



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 052/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Global por Lote

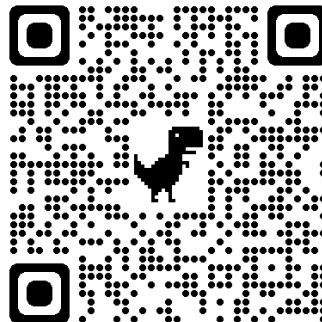
MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR REFERENCIA: R\$ 1.172.416,67

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana



SCPI - Portal de Compras





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sumário

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO.....	4
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS	5
4.	DO CREDENCIAMENTO	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES.....	6
6.	DA PARTICIPAÇÃO	8
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
8.	DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....	11
9.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
10.	MODO DE DISPUTA	14
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
12.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
13.	DA HABILITAÇÃO	20
14.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	34
15.	DOS RECURSOS.....	35
16.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	38
17.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	39
18.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	40
19.	DO TERMO DE CONTRATAÇÃO	41
20.	DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.....	43
21.	DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	44
22.	DO PAGAMENTO	47
23.	DAS PENALIDADES.....	49
24.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	54
25.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.....	56
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
27.	DO FORO	64
28.	ANEXOS	64



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

EDITAL

Processo nº 052/2.026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2.026

Critério de Julgamento: Menor Preço sendo o Regime de Execução Global por Lote

Objeto: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento **Menor Preço sendo o Regime de Execução Global por Lote**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores bem como o Decretos Municipais 2103/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2104/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2105/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2106, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1.2 A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Municipal de nº 027 de 02 de fevereiro de 2.026, a sessão pública de processamento do pregão será realizada exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, **através do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli**, disponível em www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, onde estará o Edital, manual do fornecedor e o link para solicitação de chave de acesso ao sistema.

1.3 O presente certame adotará a **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com verificação da habilitação antes da etapa de lances, conforme justificativa constante do **Anexo XII** deste Edital.

1.4 Os interessados em participar do certame poderão obter informações e esclarecimentos sobre o respectivo edital, através do fone (0xx17) 3807-8700, licitacao@ubarana.sp.gov.br ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, 505, Centro, Ubarana



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

– SP, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, da segunda a sexta-feira.

1.5 O presente Edital, bem como os atos e resultados do procedimento licitatório, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (www.pncp.gov.br), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, constituindo condição de eficácia dos atos praticados

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço**
- **MODO DE DISPUTA: Aberto**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: Global por Lote**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir da publicação deste Edital

Até dia 28 de maio de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:

No dia 28 de maio de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Até dia 28 de maio de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, para contagem de prazo excluir o dia de início e incluir o dia do vencimento do prazo.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital a **Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

2.2 A descrição detalhada do objeto do presente certame, incluindo especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e critérios de aceitação, está discriminada no **Anexo II — Termo de Referência**, que integra o presente Edital para todos os fins de direito.

2.3 A licitação será dividida em **lotes independentes**, conforme tabela constante do Termo de Referência e modelo de Proposta, **facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse**, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica específicos de cada lote em que pretenda participar, nos termos do art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura

3.2 A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação do Pregão está condicionada **obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações, até o limite de horário previsto no Edital no endereço eletrônico www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, onde será disponibilizado o link para solicitação da chave de acesso ao sistema e o manual do fornecedor.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.2 O proponente interessado em participar do certame deverá acessar o link mencionado acima e clicar na opção “Solicitar acesso à licitação eletrônica”, sendo que a liberação do acesso ocorrerá no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação, considerando exclusivamente os dias úteis e o horário de expediente da Administração Pública.

4.2.1 As solicitações realizadas em finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente serão analisadas e processadas no primeiro dia útil subsequente, ocasião em que serão encaminhadas ao interessado a chave de identificação e a senha de acesso, por meio do e-mail informado no cadastro.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação de credenciamento ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ubarana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal (**Anexo III**) junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema SCPI (www.ubarana.sp.gov.br/licitacao).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.6 Não Poderão disputar esta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O impedimento de que trata o item 5.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos;

6.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou pelo telefone: (17) 3807-8700, ou através do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

6.6 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas, a adjudicação do objeto e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do site www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta e documentação, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9 O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **valor global do lote** em que pretende participar, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

7.9.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.9.2 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.9.2.1 Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.9.2.2 A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante via chat, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.11 A sessão pública será única, porém, se a sessão pública se estender até o horário de encerramento do expediente da prefeitura municipal, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

8. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Em razão do elevado valor estimado e da complexidade técnica e operacional do **Lote 1 — Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio**, estimado em **R\$ 999.600,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, fica exigida **garantia de participação** exclusivamente para os licitantes que apresentem proposta para o Lote 1, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 A exigência de garantia de participação para o Lote 1 justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas ofertadas, dado que a execução do objeto exige mobilização prévia de estruturas de grande porte — pavilhão de cobertura de 3.300m², arquibancadas, camarotes, sistema de som Line Array e toda a infraestrutura do rodeio — em prazo exíguo e com data de realização fixa e improrrogável, tornando o risco de inexecução por parte de empresa sem capacidade real particularmente gravoso para o Município.

8.2 O valor da garantia de participação corresponde a **1% (um por cento)** do valor estimado do Lote 1, totalizando **R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais)**.

8.3 O comprovante de prestação da garantia de participação deverá ser encaminhado pelo sistema eletrônico até o momento da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta referente ao Lote 1, **acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos conforme a modalidade escolhida:**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) **Caução em dinheiro:** comprovante de depósito bancário na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, com identificação do depositante e do valor depositado;
- b) **Seguro-garantia:** apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, **acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio**, sendo que apólice sem comprovação de pagamento não será aceita, independentemente de sua aparente validade formal;
- c) **Fiança bancária:** carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, **acompanhada de documento que comprove a efetiva constituição da fiança junto à instituição emissora.**

8.3.1 O comprovante de prestação da garantia de participação deverá ser encaminhado pelo sistema eletrônico até o momento da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta referente ao Lote 1.

8.3.2 A Administração reserva-se o direito de realizar diligência junto à seguradora ou instituição financeira emissora para verificar a autenticidade e a validade da garantia apresentada, podendo desclassificar a proposta do Lote 1 caso a garantia seja considerada inválida, não paga ou fraudulenta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 A apresentação de apólice de seguro-garantia sem comprovante de pagamento do prêmio, ou de fiança bancária sem comprovação de sua efetiva constituição, equivalerá à não prestação da garantia de participação, sujeitando o licitante à desclassificação da proposta referente ao Lote 1.

8.4 A garantia de participação será restituída:

- a) **Imediatamente após o encerramento do certame**, aos licitantes desclassificados ou não vencedores do Lote 1;
- b) **Após a assinatura do contrato e a prestação da garantia de execução** prevista no item 17 deste Edital, ao licitante vencedor do Lote 1.

8.5 A garantia de participação será **executada** nas seguintes hipóteses:

- a) Desistência injustificada da proposta após o encerramento da etapa de lances;
- b) Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; ou
- c) Descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital que impeça a contratação após a adjudicação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.6 Não haverá exigência de garantia de participação para os Lotes 2, 3 e 4, em razão da proporcionalidade dos valores estimados e da menor complexidade operacional desses objetos, nos termos do art. 58 c/c art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor global do lote** em que participa, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos;
- b) **Descrição resumida dos serviços ofertados**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência — Anexo II;
- c) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública.

9.2 Não será exigida indicação de marca, modelo ou fabricante, dado que o objeto é a prestação de **serviços**, e não o fornecimento de bens.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s) de seu interesse;

9.7 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 MODO DE DISPUTA ABERTO:

10.1.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

10.1.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

10.1.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.1.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico www.ubarana.sp.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 Em razão da adoção da **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública observará a seguinte sequência:

- **1ª fase** — Recebimento e classificação inicial das propostas de preço;
- **2ª fase** — Verificação e julgamento da habilitação de **todos os licitantes** classificados;
- **3ª fase** — Etapa de lances, com participação exclusiva dos licitantes **previamente habilitados**;
- **4ª fase** — Negociação, aceitação e julgamento final da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipulem preços inexequíveis ou acima do valor máximo de referência definido para o respectivo lote, global.

11.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas por ordem crescente de preço, sendo que somente estas avançarão para a fase de habilitação.

11.6 DA FASE DE HABILITAÇÃO — VERIFICAÇÃO PRÉVIA À ETAPA DE LANCES

11.6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de habilitação de **todos os licitantes** que apresentaram propostas classificadas, na ordem estabelecida no item 7 deste Edital, antes do início da etapa de lances.

11.6.2 A habilitação será verificada por lote de forma independente. O licitante que participar de mais de um lote deverá atender aos requisitos de habilitação de cada lote em que tenha apresentado proposta.

11.6.3 A inabilitação em um lote não impede a habilitação e a participação do licitante nos demais lotes em que tenha apresentado proposta.

11.6.4 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **inabilitados** e não poderão participar da etapa de lances do respectivo lote, sendo o fato registrado no sistema com a devida fundamentação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.6.5 Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos do item 16 deste Edital. Havendo interposição de recurso, a etapa de lances ficará suspensa até a decisão definitiva, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes durante a fase de habilitação.

11.7 DA ETAPA DE LANCES

11.7.1 Encerrada a fase de habilitação, somente os licitantes **devidamente habilitados** participarão da etapa de lances do respectivo lote.

11.7.2 O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global por lote**, sendo o regime de execução **Empreitada por Preço Global**.

11.7.3 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"Aberto"**, conforme informações do item 9 deste Edital.

11.7.4 Os licitantes habilitados poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

11.7.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

11.7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7.8 Caso o licitante habilitado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.7.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada no Diário Oficial do Município de Ubarana (<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>) e no sistema eletrônico,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

com divulgação da nova data e horário, sendo reiniciada somente após decorrido o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação.

11.8 DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.8.1 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas nessa condição que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.9 DO DESEMPATE

11.9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante registros cadastrais;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, a: empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.10 DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta ainda mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.10.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro procederá ao julgamento e à aceitação da proposta mais vantajosa.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação no Edital, observado que a habilitação dos licitantes já foi verificada previamente à etapa de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo de referência fixado para o respectivo lote, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3.1 Para a contratação de serviços, é indício de inexequibilidade o valor inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor de referência do respectivo lote, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, incluindo especificações técnicas, declarações, certidões e demais documentos pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9 Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum dos lotes, dada a natureza dos serviços contratados, nos termos do item 9 do Termo de Referência — Anexo II deste Edital.

12.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

12.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, via sistema www.ubarana.sp.gov.br.

13.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhado.

13.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1 Possuir Cadastro no Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli;

13.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

13.3.5 Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitar/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, habilitação técnica.

13.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

13.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.14 **Caso haja divergência entre os documentos solicitados na plataforma eletrônica e os do Edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, deverão ser colocado no item “Outros Documentos”, porém, nesses casos, após a verificação do Responsável pelo Certame, de inconsistências e divergências na plataforma eletrônica, poderá também, ser solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.**

13.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.15.1 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores em exercício;
- c) **Sociedade anônima (S/A):** estatuto social em vigor, acompanhado das atas de eleição de seus administradores, devidamente arquivados na Junta Comercial, dispensada a exigência de publicação em Diário Oficial para sociedades anônimas fechadas, nos termos da Lei Federal nº 14.030/2020;
- d) **Sociedade simples:** ato constitutivo atualizado, devidamente inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório da diretoria em exercício;
- e) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor (www.gov.br/mei);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- f) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou o estatuto e a da última eleição da diretoria, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Cartório de Registro Civil, conforme o caso.

13.15.2 Os documentos referidos no subitem 12.15.1 deverão estar acompanhados de **todas as alterações posteriores ou do instrumento de consolidação contratual atualizado**, de forma que permitam identificar os administradores com poderes de representação na data da sessão pública.

13.15.3 Os atos constitutivos apresentados deverão evidenciar **objeto social compatível** com o lote em que o licitante pretende participar.

13.16 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, com situação cadastral **ativa** na data da sessão pública;

13.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional relativamente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

13.16.4 Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>;

13.16.5 Prova de regularidade de débitos municipais da sede do licitante. Caso a sede seja em município diverso de Ubarana e o licitante mantenha filial neste Município, deverá apresentar também a certidão referente à filial;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.16.6 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

13.16.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.16.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.

13.16.9 **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – MICROEMPRESAS E PEQUENO PORTE**

13.16.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

13.16.9.2 Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame.

13.16.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a **inabilitação do licitante**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.17 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

13.17.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

13.17.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos tramitando no âmbito do sistema de processo judicial



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

eletrônico — PJe, o licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente e cumulativamente**, certidão específica relativa aos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial distribuídos no sistema PJe, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

13.17.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas — ESAJ e EPROC — o licitante deverá apresentar certidões de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

13.17.1.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que comprove, mediante documentação adequada, que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 50 do TCE-SP.

13.17.2 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ESPECÍFICA – LOTE 01**

13.17.2.1 As exigências dos subitens 12.17.2.2 e 12.17.2.3 aplicam-se **exclusivamente aos licitantes que participem do Lote 1 — Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio**, em razão do elevado valor do objeto, da necessidade de mobilização prévia de estruturas, equipamentos e pessoal especializado antes do pagamento, e do risco financeiro inerente à execução de evento com data fixa e improrrogável.

13.17.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao **último exercício social exigível**, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública, comprovando a boa situação financeira da empresa.

13.17.2.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, acompanhado do respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, conforme o caso, ou publicado no Diário Oficial, para as sociedades que assim o exijam.

13.17.2.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.17.2.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que estejam dispensadas da escrituração contábil nos termos da Resolução CFC nº 1.418/2012 poderão comprovar sua situação financeira mediante apresentação da **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais — DEFIS** do último exercício, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa informando o patrimônio líquido atual.

13.17.2.3 Comprovação de **patrimônio líquido mínimo de R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do Lote 1, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aferido com base no balanço patrimonial apresentado nos termos do subitem 12.17.2.2.

13.17.2.3.1 O patrimônio líquido mínimo exigido justifica-se pela necessidade de assegurar que o licitante possua capacidade financeira para mobilizar, com recursos próprios, a estrutura necessária à execução do evento — incluindo pavilhão de cobertura de 3.300m², arquibancadas, camarotes, sistema de som e iluminação profissional, geradores e toda a equipe técnica de rodeio — antes do recebimento do pagamento contratual, evitando risco de inexecução por insuficiência financeira do contratado.

13.17.2.4 Para o restante dos lotes **não há exigência de balanço patrimonial nem de patrimônio líquido mínimo**, pelos seguintes fundamentos objetivos: Custo predominantemente de mão de obra com pagamento posterior ao evento; Equipamentos sanitários são ativos próprios das empresas do segmento; Valor reduzido sem mobilização financeira prévia relevante

13.17.2.4.1 A exigência de balanço para esses lotes seria desproporcional ao risco e potencialmente restritiva da competição, em desconformidade com o art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.18.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.18.1.1 A qualificação técnica será verificada por lote de forma independente, devendo o licitante apresentar os documentos exigidos especificamente para cada lote em que pretenda participar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.18.1.2 A inabilitação técnica em um lote não impede a habilitação e a participação do licitante nos demais lotes em que tenha apresentado proposta e atendido aos respectivos requisitos.

13.18.1.3 O licitante que participar de mais de um lote deverá atender aos requisitos de qualificação técnica de cada lote individualmente, podendo utilizar o mesmo atestado para mais de um lote, desde que o documento atenda simultaneamente aos requisitos de ambos.

13.18.1.4 Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratante — razão social, CNPJ e assinatura do responsável pela emissão;
- b) Identificação da contratada — razão social e CNPJ;
- c) Descrição dos serviços prestados com detalhamento suficiente para verificação dos requisitos exigidos;
- d) Período de execução e local de realização;
- e) Porte do evento ou instalação, quando aplicável.

13.18.1.5 Atestados que não contenham informações suficientes para a verificação dos requisitos poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, que poderá exigir a apresentação de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações declaradas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18.1.6 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em causa própria, nem atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

13.18.1.7 Será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome de filial ou matriz, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ raiz, sendo consideradas as experiências de toda a empresa para fins de qualificação técnica.

13.18.1.8 Os quantitativos mínimos exigidos nos atestados de capacidade técnica foram fixados em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU, limitados a **50% (cinquenta por cento)** dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, assegurando a competitividade do certame sem abrir mão da comprovação de experiência técnica relevante.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.18.1.9 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados nos últimos **5 (cinco) anos**, contados da data da sessão pública, salvo disposição específica em contrário para determinado lote.

13.18.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — LOTE 1** *Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio*

13.18.2.1 **Atestado de Capacidade Técnica Principal — Organização de Rodeio Show:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou satisfatoriamente serviços de **organização e estruturação de evento de rodeio show**, com fornecimento de estrutura física — arquibancadas, camarotes e cobertura —, sistema de som e iluminação profissional e organização do rodeio, em evento com **público mínimo de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas**, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

Justificativa do quantitativo: o público mínimo de 1.500 pessoas representa 30% do público estimado de 5.000 pessoas por noite previsto para o evento, em conformidade com o limite de 50% estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU, assegurando a comprovação de experiência relevante sem restringir indevidamente a competição.

13.18.2.2 **Atestado de Capacidade Técnica — Pavilhão de Cobertura:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em fornecimento, montagem e operação de **pavilhão de cobertura em estrutura metálica com lona** — cobertura tipo semiarco, tensoestrutura ou similar —, com **área mínima de 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados)**, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

13.18.2.2.1 O atestado deverá vir acompanhado da respectiva **ART — Anotação de Responsabilidade Técnica** ou **RRT — Registro de Responsabilidade Técnica** do profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela obra atestada, registrada no CREA ou CAU, comprovando a responsabilidade técnica sobre a estrutura executada.

Justificativa do quantitativo: área mínima de 1.650m² representa exatamente 50% da área do pavilhão de cobertura exigido no objeto — 3.300m² —, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pavilhão de cobertura foi identificado como item de maior relevância técnica e valor significativo do Lote 1, por se tratar da estrutura de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

maior porte, maior complexidade de montagem e maior risco estrutural do evento, com pés direitos de 8,00 metros de altura e vão livre de 15,00 metros.

13.18.2.3 Atestado de Capacidade Técnica — Estruturas Temporárias: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em **montagem de estruturas metálicas temporárias** — arquibancadas, camarotes ou cobertura estrutural —, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

13.18.2.4 Atestado de Capacidade Técnica — Sistema de Som: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em **fornecimento e operação de sistema de sonorização profissional de grande porte — Line Array** —, para shows musicais com artistas de renome regional ou nacional, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

13.18.2.5 Registro Profissional: Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao **CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** ou ao **CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, em plena validade na data da sessão pública, compatível com o objeto do lote.

13.18.2.6 Declarações Obrigatórias — Lote 1

- a) **Declaração de ART** — declaração de que a empresa possui ou contratará profissional habilitado junto ao CREA para emissão de ART referente às estruturas temporárias — camarotes, arquibancadas e pavilhão de cobertura — e às instalações elétricas do evento, antes do início da montagem, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977; (**Anexo VI**)
- b) **Declaração de Campeonato** — declaração de que a empresa possui ou providenciará a filiação do evento a campeonato de rodeio regularmente constituído e reconhecido pelas entidades competentes do segmento, em conformidade com a legislação vigente, antes do início do evento. (**Anexo VII**)

13.18.2.7 Os atestados exigidos nos subitens 12.18.2.1, 12.18.2.2, 12.18.2.3 e 12.18.2.4 podem ser apresentados em um único documento, desde que contemple todos os requisitos, ou em documentos distintos que, em conjunto, atendam à totalidade das exigências. Não será exigida quantidade mínima de atestados, mas sim a comprovação dos requisitos técnicos indicados.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.18.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — LOTE 2** *Segurança Privada Desarmada*

13.18.3.1 **Autorização de Funcionamento:** Apresentação de **Autorização de Funcionamento** expedida pelo **Departamento de Polícia Federal — DPF**, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da Portaria MJ nº 3.233/2012, com validade vigente na data da sessão pública, habilitando a empresa para prestação de serviços de **vigilância e segurança patrimonial desarmada**.

13.18.3.1.1 A Autorização de Funcionamento expedida pelo DPF é documento de natureza regulatória específica da atividade de segurança privada, cuja apresentação é condição indispensável à habilitação no Lote 2, não admitindo substituição por qualquer outro documento, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983.

13.18.3.2 **Atestado de Capacidade Técnica — Segurança Privada:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços de **segurança privada desarmada**, com disponibilização mínima de **28 (vinte e oito) agentes** em operação simultânea em evento público ou privado, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

Justificativa do quantitativo: a quantidade mínima de 28 agentes representa exatamente 50% dos 56 agentes por noite exigidos no objeto, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU.

13.18.3.3 **Declaração Obrigatória — Lote 2: Declaração de Registro na Polícia Federal** — declaração de que todos os profissionais de segurança a serem alocados no evento possuem registro ativo na Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da Portaria MJ nº 3.233/2012, sob pena de inabilitação. **(Anexo VIII)**

13.18.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — LOTE 3** *Instalações Sanitárias*

13.18.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica — Instalações Sanitárias Temporárias:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu satisfatoriamente serviços de **locação, instalação e operação de instalações sanitárias temporárias**, com fornecimento mínimo de **55 (cinquenta e cinco) unidades de banheiros químicos** em operação simultânea em evento público ou privado, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Justificativa do quantitativo: a quantidade mínima de 55 unidades representa exatamente 50% das 110 unidades de banheiros químicos exigidas no objeto, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU.

13.18.4.2 **Licença Sanitária:** Apresentação de **licença sanitária ou alvará de funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando que a empresa está regularmente autorizada a operar serviços de instalações sanitárias temporárias, com validade vigente na data da sessão pública.

13.18.4.3 **Declaração Obrigatória — Lote 3: Declaração de Destinação de Efluentes** — declaração de que a empresa realizará o descarte de todos os efluentes sanitários gerados durante o evento exclusivamente em Estação de Tratamento de Esgoto — ETE licenciada ou em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes, identificando a empresa responsável pelo transporte e descarte, sendo expressamente vedado o descarte em corpo hídrico, galeria pluvial, solo descoberto ou qualquer local não autorizado, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010. (**Anexo IX**)

13.18.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — LOTE 4** *Sistema de Videomonitoramento*

- a) **Declaração Obrigatórias — Lote 4: Declaração de Gravação Contínua** — declaração de que o sistema a ser fornecido realizará gravação contínua durante todo o período do evento — de 08/07/2026 a 12/07/2026 —, com capacidade de armazenamento suficiente para manter as gravações disponíveis pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** após o encerramento do evento. (**Anexo X**)

13.19 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.19.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo III**.

13.19.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.19.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, em conformidade com a legislação vigente conforme **Anexo III**;

13.19.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo III**;

13.19.5 Declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

13.19.6 Declaração de que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como às disposições do Edital e Anexos do presente certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, conforme **Anexo III**;

13.19.7 Declaração de que todo e qualquer fato superveniente que importe em modificação da situação declarada será imediatamente comunicado, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

13.19.8 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação prévia com outros licitantes, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

13.19.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, nem entre seus sócios, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana/SP exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias que possam caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**

13.19.10 Declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme **Anexo III**;

13.19.11 Declaração, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as penas da lei, de que: a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

participação na licitação; b) Atende plenamente os requisitos de habilitação expressos neste Edital; c) A proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; d) Não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal; e) Não está **impedida** de licitar e/ou contratar com a Administração Pública; f) Não está **suspensa** de contratar com a Administração; e g) Compromete-se a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que alterem as condições ora declaradas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

13.19.12 As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar **declaração de enquadramento no regime de ME/EPP**. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).

13.19.12.1 A comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado — JUCESP ou órgão equivalente de outro Estado, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**; ou
- b) Último balanço patrimonial ou declaração de imposto de renda da pessoa jurídica que comprove o enquadramento nos limites de receita bruta previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.19.13 A falsidade na declaração de enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

13.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22 Poderão ser aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional — Lei Federal nº 5.172/1966.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.23 A falta de quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com este Edital, implicará na inabilitação do licitante.

13.24 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado no próprio documento. Na ausência de prazo de validade expresso, serão considerados válidos os documentos emitidos há no máximo **90 (noventa) dias** da data da sessão pública.

13.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e apto a prosseguir para a etapa de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que encaminhe, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta final adequada ao último lance ofertado, devidamente atualizada e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

14.1.1 Caso a sessão pública seja suspensa em razão da necessidade de diligências ou análise de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas vencedoras de cada lote que atualizem sua proposta final no prazo de **2 (duas) horas** a contar da reabertura da sessão.

14.1.2 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente habilitado.

14.1.3 A proposta final deverá conter, em anexo, os dados do responsável pela assinatura do contrato, telefone de contato, endereço eletrônico, e a indicação do banco, número da conta corrente e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na eventual aplicação de sanções à Contratada, constituindo parte integrante do instrumento contratual.

14.3 Todas as especificações dos serviços contidas na proposta — incluindo descrição técnica, estrutura operacional, quantitativos, metodologia de execução



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e demais condições ofertadas — vinculam a Contratada durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor **global por lote em algarismos e por extenso**, sendo que em caso de divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso.

14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 O modelo de Proposta consta do **Anexo V** deste Edital e deverá ser encaminhado preferencialmente por meio do sistema eletrônico www.ubarana.sp.gov.br. Havendo impossibilidade técnica de envio pelo sistema, devidamente comunicada pelo Pregoeiro no chat da sessão, a proposta poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@ubarana.sp.gov.br, sendo o recebimento confirmado pelo Pregoeiro e registrado em ata. **13.8** O não envio da proposta final no prazo estabelecido poderá ser considerado descumprimento das obrigações editalícias, sujeitando o licitante à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RECURSOS

15.1 Cabe Recurso em face de:

- I- Julgamento das propostas;
- II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III- Anulação ou revogação da licitação

15.2 Em razão da adoção da **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o direito de recurso será exercido em **dois momentos distintos e sequenciais**, observando-se as disposições dos subitens seguintes.

15.3 PRIMEIRO MOMENTO RECURSAL — ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.3.1 Encerrada a fase de habilitação e proferida a decisão de habilitação ou inabilitação de cada licitante, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **intenção de recurso** contra o ato de habilitação ou inabilitação.

15.3.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido no subitem anterior implica preclusão do direito de recurso quanto ao ato de habilitação ou inabilitação, não sendo admitida a alegação posterior de vícios nessa fase.

15.3.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.3.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.3.5 Havendo recurso admitido contra ato de habilitação ou inabilitação, a etapa de lances ficará **suspensa** até a decisão definitiva sobre o recurso, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.3.7 Decididos os recursos interpostos na fase de habilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame, convocando para a etapa de lances exclusivamente os licitantes declarados habilitados, incluindo, se for o caso, aquele que teve seu recurso provido.

15.4 SEGUNDO MOMENTO RECURSAL — JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RESULTADO DA ETAPA DE LANCES

15.4.1 Encerrada a etapa de lances e declarado o licitante vencedor de cada lote, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **intenção de recurso** contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de lances.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.4.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido no subitem anterior autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, operando-se a preclusão do direito de recurso quanto a essa fase.

15.4.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.4.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE RECURSOS

15.5.1 Nos recursos interpostos em ambos os momentos recursais serão observadas as seguintes disposições gerais:

- a) A apreciação se dará em fase única;
- b) Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos, sem indicação precisa do ato impugnado e do fundamento jurídico da irresignação;
- c) Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase em que pretende recorrer;
- d) O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2 Dos recursos de anulação ou revogação da licitação, previstos no inciso III do item 14.1, o prazo para interposição será de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à autoridade superior proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.5.3 O recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que deverá receber, examinar e submeter à autoridade superior, ou justificar, motivadamente, sua recusa de encaminhamento, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses previstas nos subitens seguintes, sendo todos os licitantes remanescentes convocados para acompanhá-la.

16.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e todos aqueles que deles dependam.

16.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação.

16.4 Quando o licitante declarado vencedor:

- a) Não assinar o contrato ou instrumento hábil substitutivo no prazo estabelecido;
- b) Não manter as condições de habilitação exigidas neste Edital até a assinatura do contrato; ou
- c) Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 12.16.9.2 deste Edital, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.4.1 Nas hipóteses previstas no subitem 15.4, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, o qual deverá apresentar documentação de habilitação atualizada, nos termos do art. 90, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2 Em razão da adoção da inversão de fases, os licitantes remanescentes convocados nas hipóteses do subitem 15.4 serão exclusivamente aqueles previamente **habilitados** na fase de habilitação do certame, dispensada nova



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

verificação de habilitação, salvo quanto às condições que possam ter se alterado desde então.

16.5 A convocação dos licitantes remanescentes para acompanhar a sessão reaberta dar-se-á por meio de:

- a) Mensagem em campo próprio do sistema eletrônico — chat da sessão;
- b) Correio eletrônico — e-mail cadastrado no Sistema de Pregão Eletrônico;
- e
- c) Publicação no Diário Oficial do Município de Ubarana, disponível em <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

16.5.1 A convocação por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro realizado pelo participante no Sistema de Pregão Eletrônico, sendo responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados cadastrais atualizados. A Administração não se responsabiliza por convocações não recebidas em razão de dados desatualizados.

16.5.2 Considera-se realizada a convocação com a publicação no Diário Oficial do Município, independentemente do recebimento da comunicação por e-mail ou sistema, sendo o prazo contado a partir da data de publicação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de habilitação e julgamento das propostas, exauridos os recursos administrativos ou transcorridos os prazos sem interposição de recurso, o processo licitatório observará o seguinte:

17.1.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor de cada lote e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2 Havendo recurso, após a decisão pela autoridade superior, esta adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Em razão da divisão do objeto em **4 (quatro) lotes independentes**, a adjudicação será realizada por lote, podendo cada lote ter vencedor distinto, sendo a homologação do certame realizada de forma global após a adjudicação de todos os lotes, ou de forma parcial por lote, a critério da autoridade superior.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado, podendo a licitação ser revogada por razões de interesse público, ou anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de ilegalidade, nos termos dos arts. 71 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A adjudicação e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Ubarana, disponível em <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>, e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

17.5 Após a homologação, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor de cada lote deverá apresentar **garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato do respectivo lote, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do instrumento contratual.

18.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a escolha do contratado:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP.

18.4 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, os respectivos instrumentos deverão conter cláusula expressa de cobertura para o caso de rescisão contratual, inclusive por inexecução total ou parcial do objeto, e deverão ter prazo de validade que abranja toda a vigência do contrato, acrescido de **3 (três) meses**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

18.5 A garantia prestada será restituída ao contratado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento do contrato e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, incluindo o pagamento de eventuais multas e encargos devidos à Administração.

18.6 A garantia poderá ser executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Rescisão contratual por culpa do contratado;
- c) Aplicação de multas não pagas pelo contratado no prazo estabelecido; e
- d) Indenização por danos causados ao Patrimônio Público ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

18.7 O contratado obriga-se a repor o valor da garantia no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sempre que dela forem feitas deduções em razão das hipóteses previstas no subitem 17.6, de forma a manter o valor integral da garantia durante toda a vigência do contrato.

18.8 A não prestação da garantia no prazo estabelecido no subitem 17.1 equivale à recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, será firmado **Termo de Contrato** com o licitante vencedor de cada lote, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 Dado o objeto contratual — prestação de serviços para evento com data fixa e improrrogável —, não será admitida a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sendo obrigatória a formalização contratual para todos os lotes.

19.2 O adjudicatário de cada lote terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1 Considerando a data fixada para a realização do evento — **09, 10 e 11 de julho de 2026** — e a necessidade de mobilização prévia das estruturas e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

equipes, o adjudicatário deverá observar rigorosamente o prazo de assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação que comprometa o cronograma de execução.

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer presencialmente, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do adjudicatário mediante correspondência com aviso de recebimento — AR — ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.

19.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração, desde que a prorrogação não comprometa o cronograma de execução do evento.

19.4 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o **cumprimento integral de todas as obrigações contratuais**, incluindo a execução dos serviços nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, a desmontagem e retirada das estruturas, a entrega de documentos pós-evento exigidos no Termo de Referência e a quitação de eventuais pendências financeiras, estimando-se a vigência em até **90 (noventa) dias** contados da assinatura do instrumento.

19.4.1 O prazo estimado de vigência de 90 dias justifica-se pela necessidade de abranger: o período de montagem das estruturas a partir de 08/07/2026; a realização do evento em 09, 10 e 11/07/2026; a desmontagem e retirada integral das estruturas; a entrega de documentos pós-evento; e o período para liquidação e pagamento.

19.5 Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, incluindo consulta ao:

- a) CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) CNEP — Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c) CADIN Estadual de São Paulo; e
- d) Demais cadastros de impedimento mantidos pelos órgãos de controle federais e estaduais.

19.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.1 Em razão da adoção da inversão de fases, a verificação das condições de habilitação na assinatura do contrato limitar-se-á à confirmação de que as certidões e documentos apresentados na fase de habilitação permanecem válidos e que não ocorreram fatos supervenientes impeditivos da contratação.

19.7 Na hipótese de o vencedor não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, observando-se que:

- b) Em razão da inversão de fases, o licitante subsequente já foi previamente habilitado, dispensando-se nova fase de habilitação completa, salvo quanto às condições que possam ter se alterado desde então;
- c) Será realizada negociação com o licitante subsequente para obtenção de condições iguais ou mais vantajosas que as do licitante originalmente vencedor;
- d) O licitante subsequente convocado deverá assinar o contrato no mesmo prazo estabelecido no subitem 19.2, contado da sua convocação.

19.8 O contrato a ser firmado observará a minuta constante do Anexo XI deste Edital, que dele é parte integrante, e conterà, no mínimo, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

20.1 Os preços contratados são **fixos e irrealizáveis** durante toda a vigência do contrato, não se aplicando qualquer índice de reajuste — inclusive o IPCA ou qualquer outro índice oficial —, dado que a vigência contratual estimada de **90 (noventa) dias** é inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para a incidência de reajuste, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Ocorrendo fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que provoque desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

20.2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pelo contratado mediante requerimento expresso e fundamentado, acompanhado de **comprovação documental** da variação de custos e da sua relação direta com o objeto contratado, não sendo admitido pedido genérico ou desprovido de demonstração técnica.

20.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro será precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais pertinentes ao objeto contratado.

20.2.3 O simples aumento de custos decorrente de variações normais de mercado, previsíveis ao tempo da apresentação da proposta, **não autoriza** o reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao contratado absorver os riscos ordinários do negócio, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.4 Dado o prazo exíguo entre a assinatura do contrato e a data de realização do evento — **09, 10 e 11 de julho de 2026** — e considerando que os preços de mercado para os serviços contratados são de conhecimento público e estável no segmento, pedidos de reequilíbrio somente serão admitidos em caso de fatos absolutamente extraordinários e supervenientes, devidamente comprovados, ocorridos após a data de apresentação da proposta.

20.3 A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de reequilíbrio no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da documentação completa, podendo deferir, deferir parcialmente ou rejeitar o pedido, sempre com fundamentação expressa.

21. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal** designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2103/2023, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.6 O contratado deverá manter **preposto aceito pela Administração** durante toda a prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato e ser o interlocutor oficial com o fiscal designado, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.1 O preposto deverá estar presente no recinto durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas, com poderes para tomar decisões operacionais imediatas em nome da contratada.

21.7 **VISTORIA E TESTE PRÉVIO DAS ESTRUTURAS — LOTE 1**

21.7.1 Para o Lote 1, antes do início do evento, o contratado deverá submeter todas as estruturas montadas — pavilhão de cobertura, arquibancadas, camarotes, sistema de som e iluminação e instalações elétricas — à **vistoria e aprovação** do fiscal do contrato e do responsável técnico que emitiu a ART, impreterivelmente até as **18h00 do dia 08/07/2026**.

21.7.2 A vistoria prévia constatará, no mínimo:

- a) Integridade estrutural do pavilhão de cobertura, arquibancadas e camarotes, em conformidade com a ART emitida;
- b) Funcionamento pleno do sistema de som Line Array e iluminação;
- c) Regularidade das instalações elétricas e dos geradores;
- d) Instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento — Lote 4;
- e) Instalação das unidades sanitárias — Lote 3; e
- f) Presença e identificação dos agentes de segurança — Lote 2.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21.7.3 Constatada qualquer irregularidade na vistoria prévia, o contratado terá prazo determinado pelo fiscal para saná-la antes do início do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

21.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

21.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10 O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.12.1 É vedada a subcontratação **total** do objeto de qualquer lote.

21.12.2 A subcontratação **parcial** de serviços especializados integrantes do objeto poderá ser admitida, mediante **autorização prévia e expressa** da Administração, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação não exime o contratado principal de nenhuma responsabilidade contratual ou legal, respondendo este solidariamente pela execução dos serviços subcontratados;
- b) O subcontratado deverá atender os mesmos requisitos técnicos exigidos para o serviço subcontratado, podendo a Administração exigir comprovação de sua qualificação antes de autorizar a subcontratação;
- c) A relação de subcontratados e os serviços a eles atribuídos deverão ser informados ao fiscal do contrato com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** antes do início da montagem; e
- d) É vedada a subcontratação para empresas que tenham participado do certame licitatório, ainda que não tenham ofertado proposta.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21.12.3 Para o **Lote 2 — Segurança Privada Desarmada**, é expressamente vedada qualquer subcontratação, dado o caráter regulatório da atividade e a exigência de Autorização de Funcionamento do Ministério da Justiça específica para a empresa executora.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente do contratado, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste item.

22.1.1 A Nota Fiscal somente poderá ser apresentada após o **encerramento do evento e a conclusão integral de todas as obrigações contratuais** do respectivo lote, incluindo desmontagem das estruturas e entrega dos documentos pós-evento exigidos no Termo de Referência, sendo vedada a antecipação de pagamento.

22.1.2 O pagamento será realizado por **lote**, de forma independente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica para cada contrato firmado.

22.2 **22.2** A Nota Fiscal deverá:

- a) Informar o número do contrato e o número do processo licitatório;
- b) Estar livre de rasuras, emendas ou informações incorretas — caso contrário, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação; e
- c) Discriminar os serviços executados com suficiente detalhamento para permitir a conferência pelo fiscal do contrato.

22.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação das certidões exigidas na fase de habilitação, com validade vigente na data da apresentação;
- b) **Lote 3 — Instalações Sanitárias:** comprovante de destinação adequada dos efluentes sanitários em ETE licenciada, conforme exigido na Declaração de Destinação de Efluentes e no Termo de Referência; e
- c) **Lote 4 — Sistema de Videomonitoramento:** comprovante de entrega da mídia física com as gravações do evento ao fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

22.3.1 A ausência de qualquer dos documentos previstos no subitem 22.3 suspenderá o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

22.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa — incluindo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

22.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6 Não havendo regularização da situação fiscal ou trabalhista, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantia dos créditos públicos.

22.7 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia** após o vencimento do prazo, até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do **IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado no período, sobre o valor da parcela em atraso.

22.9 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica referente a serviços contratados, procederá à retenção do Imposto de Renda — IR, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

22.10 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.11 É expressamente vedado à contratada o endosso ou a cessão dos créditos decorrentes do contrato sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste item.

23.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b) Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.2 SANÇÕES APLICÁVEIS NA FASE LICITATÓRIA

23.2.1 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de **20% (vinte por cento)** do valor do ajuste se firmado fosse; e
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até **3 (três) anos** com a Administração Pública.

23.2.2 Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem anterior a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

23.2.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta ou lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas no subitem 23.2.1 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e das peculiaridades do caso concreto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

23.3 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.4 SANÇÕES APLICÁVEIS

23.4.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 23.3.1 as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 23.3.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 23.3.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. **Multa**, nas seguintes modalidades e percentuais:
 - a) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato do respectivo lote, até o limite de **10 (dez) dias**;
 - b) **Moratória agravada**: atraso superior a **10 (dez) dias** na execução de qualquer obrigação contratual — incluindo montagem das estruturas,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

início do evento e desmontagem — autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória;

- c) **Moratória para garantia:** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;
- d) **Compensatória por fraude e comportamento inidôneo** — infrações das alíneas "e" a "h" do subitem 23.3.1: de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato;
- e) **Compensatória por inexecução total** — infração da alínea "c" do subitem 23.3.1: de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- f) **Compensatória por inexecução parcial grave** — infração da alínea "b" do subitem 23.3.1: de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato;
- g) **Compensatória por retardamento** — infração da alínea "d" do subitem 23.3.1: de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- h) **Compensatória por inexecução parcial** — infração da alínea "a" do subitem 23.3.1: de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

23.5 MULTAS ESPECÍFICAS — OBRIGAÇÕES PÓS-EVENTO

23.5.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, serão aplicadas as seguintes multas específicas pelo descumprimento de obrigações pós-evento:

- a) **Lote 1 — Desmontagem fora do prazo:** multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na retirada das estruturas além do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- b) **Lote 3 — Não entrega do comprovante de destinação de efluentes:** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da retenção do pagamento;
- c) **Lote 4 — Não entrega da mídia com gravações no prazo:** multa de **2% (dois por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- d) **Lote 4 — Divulgação indevida de imagens:** multa de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão imediata e da responsabilização civil e criminal nos termos da LGPD.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

23.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PENALIDADES

23.6.1 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.2 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.6.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.7 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

23.6.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste item, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.10 A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — e no CNEP — Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.12 Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão.

23.6.13 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

23.6.14 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 158, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6.15 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados, devendo ser protocolizado nos dias úteis, das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**.

23.6.16 Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições deste Edital.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

23.6.17 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que couber, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa — física ou jurídica — poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

- a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
- b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6>; ou
- c) Via correio eletrônico para o endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br, com confirmação de recebimento pela Administração.

24.2.1 Não serão aceitas impugnações presenciais, por fax ou por qualquer outro meio diverso dos previstos no subitem 24.2.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis** contados de seu recebimento, sendo que a resposta deverá ser divulgada **antes da data de abertura da sessão pública**.

24.3.1 Para assegurar o cumprimento dos prazos, recomenda-se que as impugnações sejam protocoladas com antecedência suficiente para permitir análise e resposta antes da abertura da sessão. Impugnações protocoladas no último dia útil do prazo legal poderão ter sua resposta divulgada até a data de abertura da sessão, sem prejuízo da validade do ato.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

- a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
- b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6>; ou
- c) Via correio eletrônico para o endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sendo que a resposta deverá ser divulgada antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo na hipótese excepcional de concessão de efeito suspensivo pelo Pregoeiro, nos termos do subitem 24.8.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório, com imediata comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.

24.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e **vincularão todos os participantes e a Administração**, independentemente de quem tenha formulado a consulta ou a impugnação.

24.10 As respostas às impugnações e esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas:

- a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao; e
- b) No Diário Oficial do Município de Ubarana: <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

24.10.1 É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações referidas no subitem 24.10, não cabendo alegação de desconhecimento de respostas ou avisos regularmente publicados.

24.11 Não serão conhecidas as impugnações:

- a) Apresentadas após o respectivo prazo legal; ou



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Subscritas por representante sem poderes para impugnar o Edital em nome da empresa, nos termos do subitem 24.12.

24.12 A impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, administrador designado ou procurador constituído para esse fim, e deverá vir acompanhada, conforme o caso, de:

- a) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, com todas as alterações, que comprove os poderes do signatário; ou
- b) Procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, acompanhada do documento que comprove os poderes de quem outorgou a procuração.

24.13 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar substancialmente a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual;

25.1.2 Designar formalmente, antes do início da montagem das estruturas, o Gestor e o Fiscal do contrato para cada lote, comunicando seus dados de contato ao Contratado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.3 Proceder ao **recebimento provisório** dos serviços durante e imediatamente após a realização do evento, pelo Fiscal do contrato designado, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, e ao **recebimento definitivo** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão integral de todas as obrigações contratuais — incluindo desmontagem, entrega de documentos pós-evento e regularização de eventuais pendências —, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução dos serviços, para que sejam por ele corrigidos, no total



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ou em parte, às suas expensas, fixando prazo compatível com a urgência do objeto;

25.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, incluindo a realização da vistoria prévia prevista no item 21.7 deste Edital;

25.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual;

25.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado que demandem cobrança judicial ou providências extrajudiciais;

25.1.10 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até **30 (trinta) dias**, ressalvadas as de maior complexidade, que poderão ser decididas em prazo superior, desde que justificado, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.11 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, nos termos do item 20 deste Edital e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 102, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.1.13 Fornecer ao Contratado as informações e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo autorização de acesso ao local do evento, planta do recinto e cronograma de montagem aprovado;

25.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor — Lei Federal nº 8.078/1990 — e com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços, materiais e equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

25.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

25.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados no prazo determinado.

25.2.6 Indicar e manter **preposto com poderes de decisão operacional** presente no recinto durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem, para representá-lo perante a Administração e solucionar imediatamente eventuais ocorrências.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração nem pode onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.9 Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, retomando a execução somente após a regularização da situação e autorização expressa do Fiscal do contrato.

25.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sendo expressamente vedada a divulgação de dados, imagens ou informações do Município ou do evento sem prévia autorização da Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD.

25.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.13 Cumprir as normas de segurança vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto contratado.

25.2.14 Arcar com todas as despesas de frete, taxas, impostos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.2.15 25.2.15 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 1

25.2.15.1 Apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início da montagem, a **ART — Anotação de Responsabilidade Técnica** registrada no CREA, referente às estruturas temporárias e instalações elétricas do evento, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;

25.2.15.2 Submeter à aprovação prévia da Administração o **cronograma detalhado de montagem** das estruturas, com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência ao início dos trabalhos;

25.2.15.3 Garantir que todas as estruturas estejam completamente montadas, testadas e aprovadas pelo Fiscal do contrato até as **18h00 do dia 08/07/2026**, conforme item 21.7 deste Edital;

25.2.15.4 Contratar e manter durante todo o evento **seguro dos peões/competidores e público**, nos termos da Lei Federal nº 10.220/2001 e suas alterações, compreendendo indenização mínima por morte ou invalidez permanente ou temporária, com cobertura de despesas médicas e hospitalares, no valor mínimo de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por evento**, com atualização legal, apresentando a apólice **acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio** ao Fiscal do contrato antes do início do evento, devendo o documento ser mantido arquivado pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**;

25.2.15.5 Proceder à **desmontagem e retirada integral** de todas as estruturas do recinto no prazo estabelecido no Termo de Referência, deixando o local nas mesmas condições em que o recebeu;

25.2.15.6 Apresentar ao Fiscal do contrato o **comprovante de filiação do evento ao campeonato de rodeio** contratado, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do início do evento.

25.2.16 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 2

25.2.16.1 Apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início do evento, a **relação nominal completa** de todos os agentes de segurança a serem alocados, com comprovação do registro ativo de cada um na Polícia Federal;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.2.16.2 Garantir a presença do efetivo mínimo de **56 (cinquenta e seis) agentes por noite**, distribuídos conforme o Termo de Referência, vedada a substituição por profissional sem registro ativo na Polícia Federal;

25.2.16.3 Comunicar previamente ao Fiscal qualquer substituição de agente durante o evento, apresentando a comprovação de registro do substituto.

25.2.17 **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 3**

25.2.17.1 Garantir o pleno funcionamento de todas as instalações sanitárias durante todo o período do evento, procedendo à higienização e manutenção das unidades conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência;

25.2.17.2 Providenciar, às suas expensas, **caminhão-pipa para abastecimento de água e caminhão de sucção** para descarte de efluentes, caso o local não disponha de rede com disponibilidade e pressão suficientes;

25.2.17.3 Realizar o descarte de todos os efluentes sanitários exclusivamente em **ETE licenciada**, apresentando ao Fiscal do contrato o comprovante de destinação no prazo de **5 (cinco) dias** após o encerramento do evento, sob pena de retenção do pagamento.

25.2.18 **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 4**

25.2.18.1 Instalar e testar integralmente o sistema de videomonitoramento até as **18h00 do dia 08/07/2026**, submetendo-o à aprovação do Fiscal do contrato antes do início do evento;

25.2.18.2 Manter técnico disponível em tempo integral no recinto durante todo o período do evento para operação do sistema e solução imediata de falhas;

25.2.18.3 Entregar ao Fiscal do contrato, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o encerramento do evento, mídia física — HD externo ou pendrive — contendo todas as gravações do período, identificadas por data, horário e câmera;

25.2.18.4 Instalar placas visíveis em todos os acessos ao recinto informando o monitoramento por câmeras, em conformidade com as boas práticas de proteção de dados.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão Eletrônico será divulgada Ata no sistema eletrônico, acessível a todos os participantes e interessados.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação prévia pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando a transferência for automática por indisponibilidade do sistema, situação em que a nova data será comunicada tão logo restabelecido o acesso.

26.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas **por escrito**, preferencialmente pelo sistema eletrônico disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6> ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, no horário compreendido entre as **08h00 e 16h00**, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão, observado o disposto no item 24 deste Edital.

26.3.1 O Setor de Licitações está localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, telefone (17) 3807-8700, podendo o contato telefônico ser utilizado para informações gerais, sendo que esclarecimentos com efeito vinculante somente serão válidos quando formulados e respondidos por escrito, nos termos do item 24 deste Edital.

26.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília — DF**.

26.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e a segurança da contratação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhuma hipótese, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração Municipal de Ubarana.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

26.11 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que modifique o objeto essencial do contrato — incluindo as datas de realização do evento — sem nova licitação.

26.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro, nos termos do art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.14 O Edital completo e a minuta do instrumento contratual foram aprovados pela Acessória Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.133/2021, sendo vedada a realização da licitação sem essa aprovação prévia.

26.15 O Edital está disponibilizado na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal da Prefeitura Municipal de Ubarana: <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao>;
- b) Portal da Transparência: <http://transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/transparencia/>; e
- c) c) Diário Oficial do Município: <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.
- d) **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP:** <https://www.gov.br/pnccp>, nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15.1 O Edital poderá também ser solicitado via correio eletrônico pelo endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br.

26.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2103/2023 e da legislação correlata, conforme o caso.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de José Bonifácio — SP** para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta licitação e dos contratos dela originados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 Antes de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar a resolução administrativa das controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o uso de meios alternativos de resolução de conflitos, incluindo conciliação, mediação e comitê de resolução de disputas.

28. ANEXOS

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

- I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II- TERMO DE REFERENCIA
- III- DECLARAÇÕES
- IV- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- V- PROPOSTA DE PREÇOS
- VI- DECLARAÇÃO DE ART – LOTE 01
- VII- DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A CAMPEONATO – LOTE 01
- VIII- DECLARAÇÃO DE REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL – LOTE 02
- IX- DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES SANITÁRIOS – LOTE 03
- X- DECLARAÇÃO DE GRAVAÇÃO CONTÍNUA E ARMAZENAMENTO – SISTEMA DE CFTV – LOTE 04
- XI- JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES
- XII- MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 07 de maio de 2.026

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 052/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**

PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do **Ubarana Rodeio Show 2026**, a ser realizado nos dias **09, 10 e 11 de julho de 2026**, em comemoração aos **34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP**, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com parcelamento em **4 (quatro) lotes independentes**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os lotes objeto da presente contratação são:

Lote	Descrição	Regime de Execução
Lote 1	Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio	Empreitada por Preço Global
Lote 2	Segurança Privada Desarmada	Empreitada por Preço Global
Lote 3	Instalações Sanitárias	Empreitada por Preço Global
Lote 4	Sistema de Videomonitoramento	Empreitada por Preço Global

1.2. Da Natureza do Objeto



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1.2.1. O objeto se enquadra como de natureza **comum**, pelo fato de ser possível descrevê-lo e padronizá-lo objetivamente por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem direcionamento a fornecedor específico, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

1.3. Do Critério de Julgamento

1.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada lote constituirá item autônomo de disputa, com sua própria sessão de lances, habilitação técnica específica e contrato independente.

1.4. Do Regime de Execução

1.4.1. O regime de execução adotado para todos os lotes é o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 6º, XXX, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a proposta apresentada pela licitante contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto de cada lote, incluindo transportes, hospedagem e alimentação de colaboradores, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

1.5. Do Local e Período de Execução

1.5.1. O evento será realizado na área privada localizada na **Avenida Waldir Pala, nº 1.593, Município de Ubarana/SP**, matrícula nº 40.141 do CRI de José Bonifácio, com área total de 20.236,91 m², a ser locada pela Administração previamente à assinatura dos contratos.

O período de execução compreende:

Fase	Período
Montagem das estruturas	A partir da data definida no cronograma aprovado pela Administração, com conclusão impreterivelmente até 08/07/2026
Realização do evento	09, 10 e 11 de julho de 2026
Desmontagem e entrega da área	Até 12/07/2026



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1.6. Todas as estruturas deverão estar completamente montadas, testadas e aprovadas pelos órgãos competentes até o dia **08/07/2026**, como condição indispensável ao recebimento provisório e ao início do evento.

1.7. Da Participação nos Lotes

1.7.1. A mesma empresa poderá apresentar proposta para mais de um lote, desde que possua habilitação técnica específica para cada lote em que pretenda participar, nos termos do art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. A adjudicação será realizada por lote, podendo uma mesma empresa vencer um ou mais lotes, desde que atendidos os requisitos de habilitação de cada um.

1.8. Da Vigência Contratual

1.8.1. O prazo de vigência de cada contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura, suficiente para abranger o período de planejamento, montagem, execução do evento, desmontagem e cumprimento das obrigações pós-evento previstas neste Termo de Referência, incluindo entrega de documentação previdenciária, comprovantes de destinação de efluentes e gravações do sistema de videomonitoramento.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa da Necessidade

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de a Administração Municipal promover as festividades oficiais em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana, previstas para o mês de julho de 2026.

2.1.2. O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público é a **ausência de capacidade técnica e estrutural própria do Município** para organizar, montar e executar um evento de grande porte como o Ubarana Rodeio Show 2026. A realização do evento exige conhecimento técnico especializado em montagem de estruturas temporárias, operação de sistemas de som e iluminação profissional, gestão de segurança de público, contratação de profissionais especializados em rodeio e cumprimento de exigências legais junto ao Corpo de Bombeiros, órgãos sanitários e entidades reguladoras da atividade, o que extrapola a capacidade operacional do quadro de servidores municipais.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.1.3. A contratação de empresas especializadas é, portanto, a única solução viável para que o Município cumpra sua função de promover o acesso à cultura e ao lazer, assegurados pelo art. 6º e pelo art. 215 da Constituição Federal, e pelo art. 179 da Lei Orgânica do Município de Ubarana, que determina ao ente municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais locais.

2.1.4. O rodeio constitui manifestação cultural de tradição consolidada no interior do Estado de São Paulo, com forte identidade regional, e sua realização em comemoração à data de emancipação do Município atende ao interesse público direto da população de Ubarana e da região, com histórico comprovado de mobilização de público nas edições anteriores, incluindo a edição de 2024.

2.1.5. A não realização da contratação implicaria a impossibilidade de execução do evento, privando a população do acesso a uma das principais manifestações culturais do calendário municipal, descontinuando uma tradição já consolidada e gerando impacto negativo sobre o turismo local e a economia do Município durante o período do evento.

2.1.6. A adoção do parcelamento em 4 (quatro) lotes independentes, com habilitação técnica específica por segmento de mercado, justifica-se pela natureza tecnicamente distinta dos objetos contratados, pela necessidade de regulamentação específica aplicável à segurança privada e ao videomonitoramento, e pela vantagem econômica decorrente da ampliação da competição em cada segmento, com eliminação da margem de subcontratação presente no modelo de contrato global adotado na edição de 2024, nos termos do art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Da Referência ao Estudo Técnico Preliminar

2.2.1. A fundamentação completa da presente contratação, incluindo a descrição detalhada da necessidade, o levantamento de mercado, a análise comparativa de soluções, a estimativa de preços, a justificativa para o parcelamento, o demonstrativo dos resultados pretendidos, a identificação de impactos ambientais e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação, consta do **Estudo Técnico Preliminar — ETP**, elaborado pela Diretoria Cultural e pelo Setor de Turismo do Município de Ubarana, que integra o processo administrativo e está disponível para consulta pelos interessados, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.3. Do Extrato das Informações Não Sigilosas do ETP

2.3.1. Nos termos do art. 18, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que o presente processo não contém informações classificadas como sigilosas. O Estudo Técnico Preliminar está integralmente disponível para consulta pública, não havendo restrição de acesso a qualquer de suas partes.

2.3.2. Os principais elementos do ETP que fundamentam a presente contratação são sintetizados a seguir:

- a) **Necessidade identificada:** ausência de capacidade técnica e estrutural própria do Município para organização e execução de evento de grande porte, com público estimado entre 3.000 e 5.000 pessoas por noite durante 3 noites consecutivas.
- b) **Solução adotada:** contratação de empresas especializadas por meio de Pregão Eletrônico com parcelamento em 4 lotes independentes — Lote 1: Estrutura, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento.
- c) **Estimativa de valor:** R\$ 1.172.416,67 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), apurada com base na pesquisa formal de preços realizada pelo Setor de Licitações em maio de 2026, mediante cotação direta com fornecedores, conforme Memorando de Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo.
- d) **Viabilidade:** a contratação foi declarada tecnicamente viável, operacionalmente exequível e orçamentariamente compatível com os recursos disponíveis para o exercício de 2026, condicionada ao atendimento das providências prévias identificadas no ETP, especialmente a formalização da locação da área privada onde o evento será realizado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. Disposições Gerais

3.1.1. O objeto do presente Termo de Referência, suas especificações e quantidades constam nos itens 3.2 a 3.5, organizados por lote, em conformidade com a solução adotada no Estudo Técnico Preliminar — ETP que integra o



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

presente processo administrativo.

3.1.2. O objeto se enquadra como de natureza **comum**, pelo fato de ser possível descrevê-lo e padronizá-lo objetivamente por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem direcionamento a fornecedor específico, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. As propostas dos licitantes deverão atender plenamente ao descritivo referente a todos os itens do lote em que participarem, sob pena de desclassificação, por se tratar de disputa por **preço global por lote**.

3.1.4. No valor apresentado deverão estar incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, hospedagem e alimentação de colaboradores, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente para a execução do objeto contratado.

3.1.5. Todos os itens que compõem cada lote deverão estar adequadamente instalados, montados e aprovados pelos órgãos competentes impreterivelmente até o dia **08/07/2026**, e retirados até o dia **12/07/2026**, no local situado no Município de Ubarana, Avenida Waldir Pala, nº 1.593, área privada locada pela Administração, com área total de 20.236,91 m².

3.1.6. A empresa vencedora de cada lote deverá fornecer **ART — Anotação de Responsabilidade Técnica**, emitida por profissional habilitado junto ao CREA, referente às estruturas, instalações e serviços de sua responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, antes do início da montagem.

3.1.7. A contratada do **Lote 1** será responsável pela **coordenação logística da montagem de toda a estrutura do evento**, devendo estabelecer e comunicar às contratadas dos Lotes 2, 3 e 4 o cronograma de montagem, previamente aprovado pela Administração, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do início da montagem. As contratadas dos demais lotes deverão observar obrigatoriamente o cronograma aprovado.

3.2. **Lote 1 — Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio**

3.2.1. **Critério de julgamento:** Menor Preço Global **Regime de execução:** Empreitada por Preço Global **Adjudicação:** Por lote

Item	Descrição
1º	01 COMENTARISTA: Profissional responsável pelo comentário das montarias.
2º	01 JUIZ DE BRETE: Profissional para o rodeio, devidamente qualificado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3º	01 LOCUTOR COMERCIAL: Profissional responsável pela divulgação dos investidores.
4º	01 LOCUTOR PARA O RODEIO: Profissional renomado para narrar o rodeio.
5º	02 JUÍZES PARA O RODEIO: Profissionais renomados e devidamente atualizados com as regras vigentes, responsáveis pelo julgamento das atividades do rodeio.
6º	01 LAÇADOR: Profissional da área, responsável pela retirada dos animais da arena quando solicitado. Este profissional deverá possuir os animais para manejo e equipamentos necessários para a realização do trabalho.
7º	03 PORTEIROS: Profissionais experientes, responsáveis pela abertura dos bretes quando autorizado pelo Peão.
8º	03 SALVA-VIDAS: Profissionais extremamente preparados, responsáveis pela segurança do competidor dentro da arena.
9º	01 EQUIPE DE MÍDIA: Contendo fotógrafo específico para Rodeio, responsável pelo registro das principais imagens do rodeio. Opções a serem contratadas pela empresa vencedora: Equipe RDS Mídia, Equipe Arena em Ação, Equipe Oito Segundos ou equivalente com experiência comprovada em cobertura de rodeios profissionais
10º	CONTRATO DE TRABALHO: De todos os profissionais de rodeio, dentre eles os competidores, conforme Lei Federal nº 10.220/2001 e suas alterações.
11º	SEGURO DOS PEÕES/COMPETIDORES E PÚBLICO: Conforme Lei Federal nº 10.220/2001 e suas alterações, bem como de todos os profissionais envolvidos no rodeio, demais provas e de todo o público presente no evento, compreendendo indenização mínima por morte ou invalidez permanente ou temporária, com cobertura de despesas médicas e hospitalares, em valor mínimo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por evento, com atualização legal. A apólice deverá ser apresentada à Administração antes do início do evento e mantida arquivada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
12º	01 ANIMADOR DE ARENA: Profissional responsável pela animação do público entre o intervalo das montarias.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13º	ETAPA DE UM CAMPEONATO DE RODEIO: Para organizar as montarias, peões, sorteios, computação dos pontos, classificação etc., filiada a algum campeonato de rodeio. Opções a serem contratadas pela empresa vencedora: Circuito Rancho Primavera (CRP), PBR: ACR/BGB, EKIP ROSETA, Liga Nacional de Rodeio ou equivalente sendo campeonato oficialmente reconhecido no seguimento. O campeonato deverá estar regularizado perante as leis vigentes do segmento. A etapa deverá ser transmitida on-line pelas redes sociais, sendo que a empresa vencedora providenciará internet suficiente para a transmissão.
14º	01 VETERINÁRIO: Profissional responsável pela recepção dos animais que participarão do evento, bem como do bem-estar animal conforme legislação vigente. Este profissional estará vinculado a todas as provas que acontecerão do início ao término do rodeio e deverá possuir toda a documentação junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária. A empresa vencedora deverá apresentar o CDA até o dia de início do evento.
15º	PRODUÇÃO DE ABERTURA PARA O RODEIO: 01 (uma) produção de abertura cênica, sendo um cenário diferente por noite.
16º	FORNECIMENTO DE TOUROS: Para o rodeio profissional, sendo 04 (quatro) boiadas diferentes com no mínimo 65 (sessenta e cinco) animais. O transporte dos animais será de responsabilidade de seus respectivos donos, onde os touros deverão entrar e sair do recinto embarcados em caminhões apropriados. Quaisquer acidentes decorrentes dos animais serão de responsabilidade de seus respectivos proprietários.
17º	DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA DOS ANIMAIS: Os documentos e exames pertinentes aos animais — incluindo exame de Anemia Infecciosa Equina, exame de Mormo quando aplicável, atestado de sanidade e GTA — deverão ser entregues à Administração no início do evento. Para o fornecimento dos animais, deverá ser entregue no início do evento os documentos e exames pertinentes e necessários.
18º	01 DIRETOR DE RODEIO: Profissional responsável por organizar o rodeio, evitando atrasos.
19º	01 FISIOTERAPEUTA PROFISSIONAL: Profissional habilitado disponível durante todos os dias do evento para atendimento aos competidores.
20º	PREMIAÇÃO PERTINENTE AO RODEIO — SENDO PARA PROFISSIONAIS EM TOURO: 1º Lugar — R\$ 10.000,00; 2º Lugar — R\$ 7.000,00; 3º Lugar — R\$ 4.000,00; 4º Lugar — R\$ 2.000,00; 5º Lugar — R\$ 2.000,00. Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

21º	1.000 METROS LINEARES DE FECHAMENTO: Em chapas divisórias de alumínio, com reforço de esquadrias em metalon, todas da mesma cor, com controle de fixação, com portões com barras antipânico de 4 metros de largura cada.
22º	PALCO: 01 (um) Palco com no mínimo 15,00×10,00 metros, com no mínimo 2,20m de altura, em estrutura metálica, com piso de madeirite naval emborrachado e uma escada de acesso. As laterais terão 10 metros em cada extremidade, com duas áreas de serviço medindo 25m² (5×5m) em uma das laterais, e com 03 (três) camarins em octanorme, seguindo as exigências dos artistas contratados.
23º	02 PAINÉIS DE LED — RODEIO DIGITAL E FILMAGEM: Fornecimento de painéis de LED de 10mm pixels de resolução mínima real, modelo outdoor, com tamanho total de no mínimo 3,00×4,00 metros cada, com todos os cabos e softwares necessários para transmissão de imagem ao vivo. No fornecimento dos painéis deverá estar incluída toda a estrutura em box-truss de alumínio para fixação dos mesmos.
24º	10 TENDAS 10×10: Tendas piramidais medindo 10,00×10,00 metros com captação de água, calhas de 10 metros acopladas ou não em chapas medindo 3mm. Pés de apoio medindo 1,00×1,00 metros, com travamento em barras de 50mm, altura mínima de 4,00 metros. As lonas piramidais na cor branca, térmicas, com retardante de chama, anti-raio ultravioleta e não translúcidas, serão utilizadas para cobertura da Praça de Alimentação e Entrada no Evento.
25º	80 CAMAROTES: Camarotes com no mínimo 2,00×3,00 metros cada, divididos em 04 (quatro) andares, deverão ser montados conforme especificação da ABNT e Instruções Técnicas nº 11 e 12 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo em vigor, confeccionados em estrutura metálica tubular pintada em perfeitas condições de uso e apresentação, com medidas mínimas de 6,00m² cada camarote, de perfeito encaixe com tubos SAE 1010/1020, armações dimensionadas para suportar carregamento de 450kg/m² conforme NBR 6120/1980. O camarote ainda deverá ter duas áreas em suas extremidades com piso elevado de no mínimo 100,00m², com altura máxima de 1m do solo. Deverá ser apresentada ART antes da montagem.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

26º	ARQUIBANCADAS: Dimensões de aproximadamente 50 metros lineares e 09 (nove) degraus, com passarela de acesso de 1,20 metros de largura, com proteção de guarda-corpo de no mínimo 1,80 metros, assentos e escadas em madeirite naval travados com perfis metálicos, estrutura em conformidade com NBR 6402 e NBR 8681. Piso com largura mínima de 0,75m. Escadas com 2 metros de largura, com guarda-corpo e corrimão conforme ABNT. Deverá ser apresentada ART antes da montagem.
27º	ARENA, BRETE, CURRAL E EMBARCADOR: Arena para rodeios em bom estado de conservação, nos padrões exigidos, com metragem mínima de 45x25 metros; 06 (seis) bretes na frente da arena, sendo 03 (três) de cada lado, todos com porteiras, devendo ainda possuir 03 (três) bretes de fundo de cada lado; currais com capacidade para comportar 60 (sessenta) touros; 02 (duas) passarelas de travessia; 06 (seis) portões de acesso medindo 3,00 metros de largura cada. A empresa vencedora deverá fornecer as lonas para backdrop, pórticos e adesivos das porteiras (bretes), entrada do boi, recuos dos touros, bate-cara, recuo dos competidores e faixas de arena; Arena deverá conter no mínimo o tamanho de 45x25mt
28º	ILUMINAÇÃO PARA A ARENA: Composta por no mínimo 08 (oito) torres de box-truss, com 16 (dezesesseis) minibruts, 08 (oito) LEDs coloridos nas torres, 08 (oito) Moving lights de 500 Watts, 04 (quatro) máquinas de fumaça, 04 (quatro) strobos de 3.000 Watts, e para os camarotes e arquibancadas com no mínimo 30 (trinta) HQL coloridos de 400 Watts cada.
29º	10 CATRACAS ELETRÔNICAS: Para controle individualizado de entrada no recinto para fins de segurança e controle de público.
30º	PROJETO TÉCNICO, SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA/EMERGÊNCIA: Fornecer projeto técnico do evento atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como sinalização completa do local com placas de segurança (saída, entrada, escada, extintores, saída de emergência, placas indicativas de capacidade etc.) e equipamentos de segurança (extintores, luzes de emergência etc.), conforme aprovação do Corpo de Bombeiros, devendo estar montados impreterivelmente até o dia 08/07/2026 .



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

31º	PAVILHÃO DE COBERTURA DE ARENA, ARQUIBANCADAS E CAMAROTES: Cobertura nas dimensões de 60,00×55,00 metros (3.300m²), sendo o centro com treliças de 25,00×10,00 metros com pés direitos de 8,00 metros de altura no centro perfazendo um semicírculo, interligado aos pés, treliças de 15,00 metros de vão livre e treliças de 10,00 metros laterais, e a cobertura com tendas de 15,00×10,00 em casulos de 5,00×5,00 metros piramidais interligados com calhas autoacopláveis. Toda a estrutura deverá ser branca, a lona também na cor branca, térmica, com retardante de chama, anti-raio UV e não translúcida. Deverá ser apresentada ART antes da montagem.
32º	DECORAÇÃO: Decoração em lycra tensionada das arquibancadas e dos camarotes, devendo os mesmos serem todos envelopados com tecidos anti-chamas, inclusive a parte frontal e posterior de cada camarote e de toda a estrutura, com cores definidas e aprovadas pela Contratante, em ótimo estado de conservação, limpeza e apresentação, com colocação de carpete e bistrô com banquetas.
33º	08 CARREGADORES POR DIA: Fornecidos conforme solicitação da Organização.
34º	SERVIÇOS DE ELÉTRICA (REDE ELÉTRICA): De baixa tensão, com colocação e instalação de refletores HQI 400 Watts coloridos e brancos no barracão, nas tendas, instalações elétricas e iluminação de emergência nos camarins, arquibancadas, tendas, camarotes e em todo o recinto. Ligação de barracas junto à rede elétrica e instalação de sistema SPDA. Fornecimento de 01 (uma) equipe de eletricista de plantão 24 horas. Todo o material necessário para as instalações é de responsabilidade da contratada.
35º	TRANSFORMADOR: Locação e instalação de 01 (um) transformador de energia de no mínimo 150 KVA, postes de concreto para a iluminação do recinto, conforme solicitação da organização do evento.
36º	PULSEIRAS: Fornecimento de no mínimo 15.000 (quinze mil) pulseiras, ou mais conforme solicitação da Organização do evento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

37º	SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E RODEIO CONFORME RIDER DOS ARTISTAS: P.A. — 12×12 Line Array, Nacional ou Importado. Mesa — console PM 5D rh, CL5, MIDAS PRO2, Linha Vi (não se aceitam outros consoles). 02 Equalizadores estéreos de 31 Bandas e 1/3 oitavas (stand by), 04 processadores de efeitos SPX 990 ou similar (stand by), 10 Compressores (stand by), 06 Gates (stand by), 01 CD Player, 01 MD Player/Gravador, 01 sistema de PA Stereo LR (indispensável), se necessário CENTER FIO e TORRES DE DELAY. 02 Amplificadores de Guitarra (somente modelos FENDER TWIN, FENDER DEVILLE ou MARSHALL VALVESTATE — 01 para uso e outro stand by). 01 Amplificador BASS (GK 800, HARTKE ou AMPEG). 13 Praticáveis. 01 SUB de BATERIA. INTERCOM entre PALCO E P.A. BACK LINE — BATERIA: Pearl, MAPEX, ODERY, RMV ROAD (a partir de 2004) ou YAMAHA, com peles novas e hidráulicas, tons 12, 14, 16 ou 18. 12 PRATICÁVEIS PONTOGRÁFICOS OU TELESCÓPICOS, sendo 06 de 40cm e 06 de 80cm. Sistema de MONITOR conforme rider técnico dos artistas. Independente do descritivo acima, deverá ser observado o rider dos artistas: 09/07/2026 — Felipe e Rodrigo; 10/07/2026 — Pedro Paulo & Alex (PPA); 11/07/2026 — Traia Veia. A contratada é integralmente responsável pelo atendimento das especificações técnicas exigidas pelos artistas, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por incompatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as exigências dos riders.
38º	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DO PALCO: 01 Multicabos de 06 vias individuais para sistema de luz, 16 BEAM 5R, 11 Elipso com foco e íris (em canais individuais), 12 PAR 64 F#5, 06 Blinder 6 lâmpadas, 30 PAR LED, 02 Canhões seguidores HMI 1200 Watts com operadores intercom housemix/palco, 02 Máquinas de fumaça DMX com fan abastecidas com líquido, 02 Rack dimmer 12 canais com saída 4 KVA, 01 Grand MA Light 2/Wing MA com 2 Port Node. Treliças: 06 metros de altura, linha frontal de 12 metros, linha lateral de 08 metros, linha traseira de 12 metros. Grid em Q50 com 04 linhas de treliças. Efeitos: 01 máquina de fumaça Stage Haze DF50 ou Rosco Haze Maker com 02 ventiladores, 01 máquina de fumaça DTS. 03 pontos de intercom clear (palco — console — canhões). Equipe técnica completa: técnico de luz, montagem do sistema de iluminação, controle do rack-system e operação dos canhões seguidores. Som e iluminação para o Rodeio e Shows no período de 09/07/2026 a 11/07/2026, atendendo o rider dos artistas: 09/07/2026 — Felipe e Rodrigo; 10/07/2026 — Pedro Paulo e Alex (PPA); 11/07/2026 — Traia Veia. A contratada é integralmente responsável pelo atendimento das especificações técnicas exigidas pelos artistas, não cabendo ao Município



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

	qualquer responsabilidade por incompatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as exigências dos riders.
39º	CAMISAS PERSONALIZADAS: Fornecimento de 50 (cinquenta) camisas personalizadas para a comissão organizadora e profissionais que atuarão no evento, confeccionadas em malha de poliéster ou similar, com estampa ou bordado contendo a identidade visual do Ubarana Rodeio Show 2026, em cores e modelo a serem definidos e aprovados pela Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento. As camisas deverão ser entregues à Administração até o dia anterior ao início do evento, em embalagem individual identificada por tamanho.
40º	LIMPEZA DIÁRIA DO RECINTO: A contratada é responsável pela limpeza diária de todo o espaço interno do evento durante sua realização, compreendendo arena, arquibancadas, camarotes, circulação interna e demais áreas do recinto, incluindo o fornecimento de todo o pessoal, equipamentos e materiais de limpeza necessários. A limpeza deverá ser realizada diariamente antes da abertura dos portões ao público. Ao término do último dia do evento, a contratada deverá realizar a limpeza completa do recinto e das vias públicas do entorno, devendo o espaço ser entregue à Administração nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebido, sob pena de desconto proporcional no pagamento ou retenção da garantia contratual para cobertura dos custos de limpeza.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

41º	DOCUMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: A contratada deverá entregar, até o dia seguinte ao encerramento do evento, cópias dos contratos formalizados com os peões e comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS de todos os profissionais que trabalharam no evento, nos termos das Leis nº 8.212/1991, 8.213/1991, 10.666/2003 e 11.457/2007 e do Decreto nº 3.048/1999.
42º	GERADORES: 04 (quatro) Geradores de no mínimo 260 KVA, em perfeito estado de conservação, sendo 01 (um) stand by, devendo estes possuir QTA (Quadro de Transferência Automática). O fornecimento de combustível (óleo diesel) necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos durante todos os dias do evento é de responsabilidade da contratada. A contratada deverá manter técnico habilitado disponível durante todo o evento para operação e manutenção dos equipamentos, garantindo o fornecimento ininterrupto de energia.

Valor de Referência — Lote 1:

Descrição

Valor

Valor Médio de Referência R\$ 999.600,00

3.3. Lote 2 — Segurança Privada Desarmada

3.3.1. **Critério de julgamento:** Menor Preço Global **Regime de execução:** Empreitada por Preço Global **Adjudicação:** Por lote

Item	Descrição
43º	EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA: Fornecimento de equipe de segurança desarmada para cobertura total do evento durante os 3 (três) dias de programação (09, 10 e 11 de julho de 2026), com efetivo mínimo de 56 (cinquenta e seis) agentes por noite, distribuídos da seguinte forma: 10 agentes no controle de acesso/catracas; 12 agentes na arena e entorno; 08 agentes nas arquibancadas; 10 agentes nos camarotes; 10 agentes na praça de alimentação e circulação; 05 agentes no perímetro externo; e 01 coordenador geral. A contratada deverá manter supervisor de segurança disponível em tempo integral durante todo o evento, com poder de decisão para realocação imediata de efetivo em caso de ocorrências. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo na Polícia Federal e a empresa deverá apresentar autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Justiça com validade vigente, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da Portaria MJ nº 3.233/2012. A documentação de todos os agentes deverá ser apresentada à Administração antes do início do evento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

44º	REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES: A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela regularização de todos os profissionais junto aos órgãos competentes, incluindo seguro de vida, registros na Polícia Federal e demais exigências legais aplicáveis, sendo de total responsabilidade da contratada os custos com transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe. As empresas interessadas deverão possuir autorização para funcionamento em seu nome, emitida pelo Ministério da Justiça, com validade vigente. Todos os profissionais de segurança devem possuir cursos reconhecidos pela Polícia Federal que os permitam exercer a atividade.
-----	---

Valor de Referência — Lote 2:

Descrição

Valor

Valor Médio de Referência R\$ 64.450,00

3.4. Lote 3 — Instalações Sanitárias

3.4.1. **Critério de julgamento:** Menor Preço Global **Regime de execução:** Empreitada por Preço Global **Adjudicação:** Por lote

Item	Descrição
45º	BANHEIROS QUÍMICOS: Fornecimento de no mínimo 110 (cento e dez) unidades de banheiros químicos, distribuídas nos locais determinados pela Contratante, com separação por gênero na proporção de 60% feminino e 40% masculino, acrescidas de unidades adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em quantidade mínima correspondente a 10% do total, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015. As unidades deverão ser entregues limpas e higienizadas antes do início do evento e retiradas do local no dia seguinte ao encerramento nas mesmas condições de limpeza em que se encontrarem.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

46º	BANHEIROS DE LUXO (CONTAINERS) PARA CAMAROTES: Fornecimento de containers sanitários para uso exclusivo nos camarotes, sendo: Container feminino com 07 (sete) boxes com vaso e caixa acoplada, ar-condicionado, 03 (três) cubas com espelho, 01 (um) espelho de 0,70×2,00m, iluminação de LED, saída de esgoto com cano de 100mm, saída de energia com disjuntor e saída de água cano ¾; Container masculino com 09 (nove) mictórios com divisórias de acrílico, 02 (dois) boxes com caixa acoplada, ar-condicionado, 03 (três) cubas com espelho, iluminação de LED e saída de esgoto. Ambos os containers deverão ser entregues perfeitamente limpos, higienizados e instalados no local indicado pela Contratante.
47º	UNIDADE MÓVEL DE BANHEIROS (CARRETA): Fornecimento de 01 (uma) unidade móvel em carreta com: 11 (onze) banheiros femininos, 01 (um) fraldário completo, 07 (sete) banheiros masculinos, 08 (oito) mictórios masculinos tipo cocho, 02 (duas) piaas instaladas — uma de cada lado — som ambiente, espelhos frontais e laterais de corpo inteiro, suprimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, incluindo papel higiênico, álcool em gel, sabonete líquido, água sanitária, limpa-vidros, desodorizantes de ambiente e secadores elétricos de mãos. A unidade deverá ser conectada diretamente à rede de água e esgoto se o local dispuser de disponibilidade e pressão suficiente. Caso contrário, a contratada deverá disponibilizar caminhão equipado para abastecimento de água e sucção e descarte de dejetos durante todos os dias do evento, por sua conta e responsabilidade.
48º	EQUIPE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS QUÍMICOS: Fornecimento de equipe de funcionários de plantão responsáveis pela limpeza permanente, manutenção e reposição de produtos de higiene em todos os banheiros químicos durante todos os dias do evento. A limpeza deverá ser realizada com frequência mínima de 2 (duas) horas entre cada ciclo, ou sempre que necessário.
49º	EQUIPE DE LIMPEZA DOS CONTAINERS E CARRETA: Fornecimento de funcionários de plantão responsáveis pela limpeza permanente dos banheiros de luxo (containers) e da unidade móvel (carreta) durante todos os dias do evento, com reposição contínua de produtos de higiene.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

50º	DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES: Todo o descarte de efluentes sanitários gerados pelos banheiros químicos, containers e carreta deverá ser realizado exclusivamente em Estação de Tratamento de Esgoto — ETE licenciada ou em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes, sendo expressamente vedado o descarte em corpo hídrico, galeria pluvial, solo descoberto ou qualquer local não autorizado. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, até 5 (cinco) dias após o encerramento do evento, comprovante de destinação adequada dos efluentes sanitários emitido pela empresa responsável pelo transporte e descarte.
51º	CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS: Todos os serviços e equipamentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária, da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A contratada deverá utilizar produtos de limpeza e desinfecção em conformidade com as classificações da ANVISA, com preferência por produtos biodegradáveis. Os banheiros deverão ser distribuídos nos locais determinados pela Contratante antes do início do evento.
52º	REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES: A contratada deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços junto aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária e demais autoridades aplicáveis, sendo de sua total responsabilidade os custos com transporte, instalação, manutenção, abastecimento, descarte de efluentes e retirada de todos os equipamentos ao final do evento.

Valor de Referência — Lote 3:

Descrição

Valor

Valor Médio de Referência R\$ 75.100,00

3.5. Lote 4 — Sistema de Videomonitoramento

3.5.1. **Critério de julgamento:** Menor Preço Global **Regime de execução:** Empreitada por Preço Global **Adjudicação:** Por lote

Item	Descrição
------	-----------



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

53º	CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO: Fornecimento e instalação de 01 (uma) central de videomonitoramento instalada no recinto durante todo o período do evento, de 08/07/2026 a 12/07/2026, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com cobertura integral de todas as áreas — arena, arquibancadas, camarotes, acessos, praça de alimentação e áreas de circulação. A contratada deverá fornecer container ou sala em octanorm para instalação da central, com condições adequadas de energia, climatização e segurança para os equipamentos.
54º	CÂMERAS DE MONITORAMENTO: Fornecimento e instalação de no mínimo 24 (vinte e quatro) câmeras, sendo: 22 (vinte e duas) câmeras fixas Full HD de 2 megapixels com visão noturna para alcance mínimo de 20 metros; e 02 (duas) câmeras speed dome HD de no mínimo 1MP para cobertura das entradas e arena. Todas as câmeras deverão estar instaladas conforme projeto previamente aprovado pela Contratante, abrangendo todo o espaço.
55º	EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E MONITORAMENTO: Fornecimento de: 01 (um) DVR de 16 canais; 01 (um) DVR de 08 canais; 01 (uma) TV de 43 polegadas para monitoramento em tempo real; 01 (uma) TV de 32 polegadas como monitor secundário. Recomenda-se o uso de no-breaks e protetores antifurto individuais para cada equipamento, sendo que a Contratante não se responsabiliza por oscilações de energia que venham a danificar qualquer equipamento. O sistema deverá realizar gravação contínua durante todo o período do evento.
56º	PROJETO DE INSTALAÇÃO: A contratada deverá elaborar e apresentar à Administração, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da montagem, projeto de instalação das câmeras contendo: planta baixa do recinto com posicionamento de cada câmera, ângulo de cobertura, altura de instalação e justificativa técnica para os pontos escolhidos. O projeto somente poderá ser executado após aprovação formal da Contratante.
57º	TESTE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL: Antes do início do evento, a contratada deverá realizar teste de funcionamento integral do sistema, com validação pelo fiscal do contrato. O teste deverá comprovar o funcionamento de 100% das câmeras, a qualidade da imagem diurna e noturna, o funcionamento da gravação contínua e o acesso ao sistema em tempo real. A aprovação no teste é condição indispensável ao recebimento provisório do Lote 4, sem a qual o evento não poderá ser iniciado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

58º	TÉCNICO RESPONSÁVEL: Fornecimento de 01 (um) técnico responsável, à disposição da Contratante durante toda a realização do evento — de 08/07/2026 a 12/07/2026 — para sanar imediatamente eventuais problemas técnicos e realizar substituição de equipamentos defeituosos. O técnico deverá estar disponível no monitoramento das câmeras em caso de qualquer ocorrência, para captação de imagens para a equipe de segurança e autoridades competentes. O técnico deverá apresentar à Administração, antes do início do evento, certificado ou comprovante de qualificação técnica em instalação e operação de sistemas de CFTV.
59º	DISPONIBILIDADE DAS GRAVAÇÕES: Todas as gravações deverão ser mantidas armazenadas e disponíveis para acesso pela Administração pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento. A contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento, mídia física — HD externo ou pendrive — contendo todas as gravações do período, devidamente identificadas por data, horário e câmera.
60º	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DO LOTE 4: Os pontos de energia necessários para a instalação e operação da central de videomonitoramento e das câmeras serão fornecidos pela contratada do Lote 1, como parte das instalações elétricas gerais do recinto. A contratada do Lote 4 deverá informar à contratada do Lote 1, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da montagem, a relação completa de pontos de energia necessários, com especificação de carga, tensão e localização de cada ponto.
61º	REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES: A contratada deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços e equipamentos junto aos órgãos competentes, sendo de sua total responsabilidade os custos com transporte, instalação, operação, manutenção e retirada de todos os equipamentos ao final do evento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o encerramento.

Valor de Referência — Lote 4:

Descrição

Valor

Valor Médio de Referência R\$ 33.266,67

3.6. Valor Total de Referência — Todos os Lotes:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Lote	Descrição	Valor de Referência
Lote 1	Estrutura, Som, Iluminação e Organização do Rodeio	R\$ 999.600,00
Lote 2	Segurança Privada Desarmada	R\$ 64.450,00
Lote 3	Instalações Sanitárias	R\$ 75.100,00
Lote 4	Sistema de Videomonitoramento	R\$ 33.266,67
Total Geral		R\$ 1.172.416,67

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Das Condições Gerais de Execução

4.1.1. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, observando os prazos, condições e requisitos técnicos estabelecidos, bem como as exigências dos órgãos competentes, em especial do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, da Vigilância Sanitária e das demais autoridades municipais, estaduais e federais aplicáveis.

4.1.2. A contratada de cada lote deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.3. A coordenação logística não exime as demais contratadas do cumprimento dos prazos, sendo cada qual responsável por atrasos decorrentes de sua execução, ainda que integrados ao cronograma geral.

4.2. Do Cronograma de Execução

4.2.1. O cronograma de execução obedecerá às seguintes fases e prazos, que são impreterivelmente obrigatórios:

Fase	Responsável	Prazo
Apresentação do cronograma de montagem pela contratada do Lote 1	Contratada Lote 1	Até 15 dias antes do início da montagem



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Aprovação do cronograma pela Administração	Administração	Até 10 dias antes do início da montagem
Comunicação do cronograma aprovado às contratadas dos Lotes 2, 3 e 4	Contratada Lote 1	Imediatamente após aprovação
Apresentação do projeto de instalação de câmeras (Lote 4)	Contratada Lote 4	Até 07 dias antes do início da montagem
Informação dos pontos de energia ao Lote 1 (Lote 2)	Contratada Lote 4	Até 15 dias antes do início da montagem
Início da montagem das estruturas	Contratada Lote 1	Conforme cronograma aprovado
Instalação dos banheiros químicos e containers	Contratada Lote 3	Conforme cronograma aprovado
Instalação do sistema de videomonitoramento	Contratada Lote 4	Conforme cronograma aprovado
Conclusão total da montagem e instalações	Todos os lotes	Impreterivelmente até 08/07/2026
Apresentação de ART de todas as estruturas	Contratadas Lotes 1 e 4	Antes do início da montagem
Apresentação da apólice de seguro	Contratada Lote 1	Antes do início do evento
Apresentação do CDA do veterinário	Contratada Lote 1	Até 08/07/2026
Apresentação da documentação sanitária dos animais	Contratada Lote 1	No início do evento — 09/07/2026
Apresentação do projeto de câmeras aprovado	Contratada Lote 4	Antes do início da montagem
Teste de funcionamento do sistema de câmeras	Contratada Lote 4	Antes do início do evento — até 08/07/2026
Realização do evento	Todos os lotes	09, 10 e 11 de julho de 2026
Desmontagem e retirada de todas as estruturas	Todos os lotes	Até 12/07/2026



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Entrega da mídia com gravações (Lote 4)	Contratada Lote 4	Até 02 dias úteis após o encerramento
Entrega da documentação previdenciária (Lote 1)	Contratada Lote 1	Até o dia seguinte ao encerramento — 12/07/2026
Entrega do comprovante de destinação de efluentes (Lote 3)	Contratada Lote 3	Até 05 dias após o encerramento

4.3. Do Recebimento Provisório

4.3.1. O recebimento provisório de cada lote será realizado pelo fiscal de contrato designado para o respectivo lote, mediante vistoria prévia ao início do evento, a ser realizada impreterivelmente no dia **08/07/2026**, com base no checklist de recebimento previamente elaborado pela Administração e comunicado às contratadas no ato da assinatura de cada contrato.

4.3.2. O recebimento provisório do Lote 4 fica condicionado à aprovação no teste de funcionamento integral do sistema de videomonitoramento, nos termos do item 60 deste Termo de Referência. Sem a aprovação no teste, o evento não poderá ser iniciado.

4.3.3. O recebimento provisório de cada lote ficará registrado em termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada, identificando as condições de entrega de cada item e eventuais pendências a serem sanadas.

4.4. Do Recebimento Definitivo

4.4.1. O recebimento definitivo de cada lote será realizado após o encerramento do evento e o cumprimento de todas as obrigações pós-evento previstas neste Termo de Referência, incluindo:

- a) **Lote 1** — desmontagem e retirada de todas as estruturas até 12/07/2026; entrega da documentação previdenciária; entrega do comprovante de recolhimento do INSS; entrega do recinto nas condições de limpeza e conservação em que foi recebido.
- b) **Lote 3** — retirada de todos os banheiros químicos, containers e carreta até 12/07/2026; apresentação do comprovante de destinação adequada



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de efluentes no prazo de 05 dias após o encerramento.

- c) **Lote 4** — retirada de todos os equipamentos até 02 dias após o encerramento; entrega de mídia física com todas as gravações do período.

4.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das contratadas pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Da Coordenação entre os Lotes

4.5.1. A contratada do Lote 1 é a responsável pela coordenação logística da montagem de toda a estrutura do evento. Nessa condição, deverá:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Administração o cronograma geral de montagem, com indicação dos prazos e áreas de trabalho de cada contratada;
- b) Comunicar formalmente às contratadas dos Lotes 2, 3 e 4 o cronograma aprovado, com antecedência suficiente para o planejamento de cada serviço;
- c) Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a instalação do sistema de videomonitoramento do Lote 4, conforme especificações a serem informadas pela contratada do Lote 4 com antecedência mínima de 15 dias antes do início da montagem;
- d) Zelar para que as atividades de montagem das demais contratadas não interfiram na montagem das estruturas do Lote 1, comunicando imediatamente à Administração qualquer conflito de cronograma ou de utilização de espaço.

4.5.2. A responsabilidade de coordenação logística da contratada do Lote 1 não implica corresponsabilidade pela execução dos objetos dos demais lotes, que permanecem sob exclusiva responsabilidade de suas respectivas contratadas.

4.5.3. É Responsabilidade da Contratada do Lote 01, comunicar ao órgão estadual competente — Coordenadoria de Defesa Agropecuária — a realização do rodeio com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do início do evento, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.519/2002.

4.6. Do Preposto



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.6.1. Cada contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. O preposto deverá estar disponível no recinto durante todos os dias do evento, com capacidade de decisão imediata para questões operacionais.

4.7. Da Suspensão ou Cancelamento do Evento

4.7.1. **Condições climáticas adversas:** Caso a Defesa Civil Municipal ou o INMET emita alerta de nível laranja ou vermelho para chuvas intensas, ventos acima de 60 km/h ou descargas atmosféricas para a região de Ubarana nas 6 horas anteriores ao horário previsto de abertura dos portões, a Administração poderá determinar a suspensão ou o adiamento da noite correspondente, sem aplicação de penalidades às partes. Os custos de remontagem necessários para a noite remarcada serão de responsabilidade da contratada do Lote 1 caso a causa seja vento ou chuva intensa; e repartidos igualmente entre as partes em caso de força maior não previsível.

4.7.2. **Decisão judicial:** Na hipótese de decisão judicial que suspenda ou proíba a realização do rodeio ou de qualquer de suas provas, o evento poderá ser parcialmente adaptado ou integralmente cancelado, sem aplicação de penalidades à Administração, resguardado o direito das contratadas ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão.

4.8. Das Obrigações Gerais das Contratadas

4.8.1. Sem prejuízo das obrigações específicas de cada lote previstas no item 3 deste Termo de Referência, todas as contratadas deverão:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os danos materiais e físicos causados por seus colaboradores diretamente à Administração, ao proprietário da área locada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a montagem, execução do evento e desmontagem;
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dispor de mão de obra qualificada para a realização dos serviços,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

responsabilizando-se pela regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de todos os seus colaboradores;

- e) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto no prazo e nas condições contratadas;
- f) Manter preposto disponível no recinto durante todos os dias do evento para atendimento imediato às solicitações do fiscal do contrato;
- g) Arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, sem ônus ao Município;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos do cronograma aprovado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- i) A contratada do Lote 1 será responsável pela integração operacional do evento, sem prejuízo da responsabilidade individual das demais contratadas, sendo que a Administração poderá intervir diretamente na coordenação em caso de risco à execução.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer às contratadas todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, em especial:

- a) Disponibilizar os riders técnicos dos artistas contratados à empresa participantes **Lote 1** no ato da assinatura do contrato, assegurando que a contratada tenha tempo hábil para adequar o sistema de som e iluminação às exigências técnicas dos artistas antes do evento;
- b) Informar à contratada do **Lote 3** a disponibilidade e pressão da rede de água e esgoto no local do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da montagem, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto ao abastecimento e descarte de efluentes;
- c) Indicar às contratadas os locais específicos de instalação de cada estrutura, equipamento e serviço no recinto, em conformidade com o layout do evento aprovado pela Administração.

5.2. Designar formalmente, antes da assinatura de cada contrato, **fiscal específico para cada lote**, com atribuições claramente definidas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2103/2023, observando os seguintes perfis técnicos recomendados:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Lote	Perfil recomendado do fiscal
Lote 1 — Estrutura, Som, Luz e Rodeio	Servidor com conhecimento em organização de eventos ou engenharia civil, preferencialmente com experiência na edição de 2024
Lote 2 — Segurança Privada Desarmada	Servidor com conhecimento em segurança pública ou gestão de eventos, com capacidade de verificar documentação de segurança privada
Lote 3 — Instalações Sanitárias	Servidor com conhecimento em vigilância sanitária ou infraestrutura, com capacidade de verificar condições de higiene e funcionamento
Lote 4 — Videomonitoramento	Servidor com conhecimento básico em tecnologia da informação ou eletrônica, com capacidade de validar o funcionamento do sistema de câmeras

5.3. Designar formalmente **gestor geral dos contratos**, responsável pela coordenação administrativa entre os 4 lotes, pelo acompanhamento dos prazos contratuais, pela instrução dos processos de pagamento e pela interface entre as contratadas nas situações de conflito de responsabilidade nas interfaces entre lotes, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Elaborar e comunicar às contratadas, no ato da assinatura de cada contrato, o **checklist de recebimento provisório** de cada lote, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, para que não haja dúvida sobre os critérios de aceitação do objeto.

5.5. Aprovar ou reprovar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento, os seguintes documentos apresentados pelas contratadas:

- Cronograma geral de montagem apresentado pela contratada do Lote 1;
- Projeto de instalação das câmeras apresentado pela contratada do Lote 4;
- Modelo e cores das camisas personalizadas apresentados pela contratada do Lote 1;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

d) Cores e padrão visual da decoração e identidade visual apresentados pela contratada do Lote 1.

5.6. O silêncio da Administração no prazo estabelecido não implica aprovação tácita, devendo a contratada aguardar manifestação expressa antes de iniciar a execução dos itens sujeitos a aprovação prévia.

5.7. Realizar o **recebimento provisório** de cada lote no dia **08/07/2026**, mediante vistoria presencial conduzida pelo fiscal designado, com base no checklist de recebimento previamente comunicado às contratadas.

5.8. Efetuar o **pagamento** nas condições e prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas.

5.9. Fornecer à contratada do **Lote 1** acesso ao recinto com antecedência suficiente para a montagem de todas as estruturas dentro do cronograma aprovado, após a formalização da locação da área privada junto ao proprietário.

5.10. Notificar imediatamente as contratadas, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou inconformidade identificada durante a execução do objeto, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de sanções, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Comunicar ao **Corpo de Bombeiros**, à **Vigilância Sanitária** e às demais autoridades competentes a realização do evento com antecedência suficiente para o agendamento das vistorias necessárias à obtenção do alvará de funcionamento, assegurando que todas as aprovações estejam obtidas antes do início do evento.

5.12. Não interferir na execução dos serviços das contratadas, salvo para exercer as atribuições de fiscalização previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de dar ordens diretas aos colaboradores das contratadas.

5.13. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, cópias de todos os documentos recebidos das contratadas em cumprimento às obrigações pós-evento, incluindo apólices de seguro, documentação previdenciária, comprovantes de destinação de efluentes e mídias com gravações do sistema de videomonitoramento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Das Obrigações Gerais — Aplicáveis a Todos os Lotes

6.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração.

6.1.2. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto de seu lote, incluindo as normas da ABNT, as Instruções Técnicas do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as normas da Vigilância Sanitária e a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos materiais e físicos causados por seus colaboradores diretamente à Administração, ao proprietário da área locada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a montagem, execução do evento e desmontagem, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — Lei Federal nº 8.078/1990.

6.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.5. Indicar preposto com poderes para representar a contratada perante a Administração e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. O preposto deverá estar presente no recinto durante todos os dias do evento, com capacidade de decisão imediata para questões operacionais, e seus dados de contato deverão ser formalmente comunicados à Administração antes do início da montagem.

6.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no menor prazo possível, qualquer item do objeto que apresente avaria, defeito ou inconformidade com as especificações contratadas, durante a montagem, o evento e a desmontagem.

6.1.7. Não subcontratar o objeto total do lote. A subcontratação parcial de itens específicos é permitida, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, não sendo permitida a subcontratação dos itens que foram determinantes para a habilitação técnica da empresa vencedora.

6.1.8. Arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, sem qualquer ônus ao Município.

6.1.9. Dispor de mão de obra qualificada para a realização dos serviços, responsabilizando-se pela regularidade dos vínculos trabalhistas de todos os seus colaboradores, sendo vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares ou análogas à escravidão.

6.1.10. Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato ou circunstância superveniente que possa comprometer a execução do objeto no prazo e nas condições contratadas, propondo as medidas corretivas necessárias.

6.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca dos serviços contratados sem prévia autorização da Administração.

6.1.12. Observar rigorosamente o cronograma de montagem aprovado pela Administração, abstendo-se de realizar alterações sem prévia comunicação e anuência do fiscal do contrato e da contratada do Lote 1, responsável pela coordenação logística.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.2. Das Obrigações Específicas — Lote 1

6.2.1. Apresentar ART — Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado junto ao CREA, referente às estruturas temporárias (camarotes, arquibancadas e pavilhão de cobertura) e às instalações elétricas do evento, antes do início da montagem, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977.

6.2.2. Apresentar à Administração, antes do início do evento, apólice de seguro cobrindo morte e invalidez permanente ou temporária, com cobertura de despesas médicas e hospitalares, para todos os peões competidores, profissionais envolvidos no rodeio e público presente no evento, com indenização mínima de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por evento, mantendo-a arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.2.3. Apresentar à Administração, antes do início do evento, cópia da apólice de seguro e do contrato de trabalho de todos os peões competidores e profissionais de rodeio, em conformidade com a Lei Federal nº 10.220/2001 e suas alterações.

6.2.4. Entregar à Administração, até o dia seguinte ao encerramento do evento (**12/07/2026**), cópias dos contratos formalizados com os peões e comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS de todos os profissionais que trabalharam no evento, nos termos das Leis nº 8.212/1991, 8.213/1991, 10.666/2003 e 11.457/2007 e do Decreto nº 3.048/1999.

6.2.5. Apresentar à Administração, antes do início do evento, o CDA — Certificado de Defesa Agropecuária do veterinário responsável pelo bem-estar animal, junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

6.2.6. Exigir dos proprietários dos animais a entrega à Administração, no início do evento (**09/07/2026**), dos documentos e exames pertinentes aos touros, incluindo exame de Anemia Infecciosa Equina, exame de Mormo quando aplicável, atestado de sanidade e GTA — Guia de Trânsito Animal.

6.2.7. Submeter à aprovação prévia da Administração, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do evento, o modelo e as cores das camisas personalizadas e o padrão visual da decoração e identidade visual do evento.

6.2.8. Garantir que o sistema de som atenda integralmente ao rider técnico dos artistas contratados pelo Município — **Felipe e Rodrigo (09/07/2026), Pedro Paulo e Alex (PPA) (10/07/2026) e Traia Veia (11/07/2026)** — sendo integralmente responsável por qualquer incompatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as exigências dos riders, sem qualquer responsabilidade do Município.

6.2.9. Elaborar e submeter à aprovação da Administração o cronograma geral de montagem com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do início da montagem, e comunicar o cronograma aprovado às contratadas dos Lotes 2, 3



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e 4 imediatamente após a aprovação.

6.2.10. Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a instalação e operação do sistema de videomonitoramento do Lote 4, conforme especificações a serem informadas pela contratada do Lote 4.

6.2.11. Realizar a limpeza diária de todo o espaço interno do evento antes da abertura dos portões ao público, e entregar o recinto à Administração nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebido até **12/07/2026**, sob pena de desconto proporcional no pagamento.

6.2.12. Realizar a destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante o evento e a desmontagem, em aterro sanitário licenciado ou unidade de reciclagem credenciada, apresentando comprovante de destinação ao fiscal do contrato até 5 (cinco) dias após o encerramento do evento.

6.2.13. Comunicar ao órgão estadual competente — Coordenadoria de Defesa Agropecuária — a realização do rodeio com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do início do evento, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.519/2002.

6.3. Das Obrigações Específicas — Lote 2

6.3.1. Manter efetivo mínimo de **56 (cinquenta e seis) agentes de segurança desarmada** por noite, distribuídos conforme a tabela constante do item 43 deste Termo de Referência, durante os 3 (três) dias de programação do evento.

6.3.2. Apresentar à Administração, antes do início do evento, relação nominal de todos os agentes de segurança com comprovação de registro ativo na Polícia Federal e cópia da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Justiça com validade vigente, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da Portaria MJ nº 3.233/2012.

6.3.3. Manter supervisor de segurança disponível em tempo integral durante todo o evento, com poder de decisão para realocação imediata de efetivo em caso de ocorrências, e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer incidente de segurança ocorrido durante o evento.

6.3.4. Responsabilizar-se pela regularização de todos os profissionais junto ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal, arcando com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe.

6.4. Das Obrigações Específicas — Lote 3

6.4.1. Entregar todos os banheiros químicos, containers e carreta limpos, higienizados e instalados nos locais determinados pela Contratante antes do início do evento, imprerivelmente até **08/07/2026**.

6.4.2. Manter equipe de funcionários de plantão responsáveis pela limpeza



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

permanente e reposição de produtos de higiene em todos os banheiros, containers e carreta durante todos os dias do evento, com frequência mínima de limpeza dos banheiros químicos de **2 (duas) horas** entre cada ciclo.

6.4.3. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e pelo descarte de efluentes da unidade móvel (carreta), disponibilizando caminhão-pipa e caminhão de sucção caso o local não disponha de rede adequada, sem ônus ao Município.

6.4.4. Realizar o descarte de todos os efluentes sanitários exclusivamente em ETE licenciada ou local autorizado pelos órgãos ambientais, sendo expressamente vedado o descarte em corpo hídrico, galeria pluvial ou solo descoberto.

6.4.5. Apresentar ao fiscal do contrato, até **5 (cinco) dias** após o encerramento do evento, comprovante de destinação adequada dos efluentes sanitários emitido pela empresa responsável pelo transporte e descarte.

6.4.6. Retirar todos os equipamentos sanitários do local até **12/07/2026**, nas condições de limpeza em que se encontrarem.

6.5. Das Obrigações Específicas — Lote 4

6.5.1. Elaborar e apresentar à Administração, com antecedência mínima de **07 (sete) dias** antes do início da montagem, projeto de instalação das câmeras contendo planta baixa do recinto com posicionamento, ângulo de cobertura, altura de instalação e justificativa técnica de cada câmera, iniciando a instalação somente após aprovação formal da Contratante.

6.5.2. Informar à contratada do Lote 1, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do início da montagem, a relação completa dos pontos de energia necessários para a instalação e operação do sistema, com especificação de carga, tensão e localização de cada ponto.

6.5.3. Realizar teste de funcionamento integral do sistema antes do início do evento, com validação pelo fiscal do contrato, comprovando o funcionamento de **100% das câmeras**, a qualidade da imagem diurna e noturna, o funcionamento da gravação contínua e o acesso ao sistema em tempo real, como condição indispensável ao recebimento provisório do Lote 4.

6.5.4. Manter técnico especializado em CFTV disponível em tempo integral durante todos os dias do evento — de **08/07/2026 a 12/07/2026** — para operação do sistema, solução imediata de falhas técnicas e substituição de equipamentos defeituosos, apresentando à Administração certificado ou comprovante de qualificação técnica em instalação e operação de sistemas de CFTV antes do início do evento.

6.5.5. Disponibilizar imediatamente ao fiscal do contrato ou às forças de segurança pública, mediante solicitação, as imagens captadas pelo sistema de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

videomonitoramento em caso de ocorrências durante o evento.

6.5.6. Manter todas as gravações armazenadas e disponíveis para acesso pela Administração pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** após o encerramento do evento.

6.5.7. Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o encerramento do evento, mídia física — HD externo ou pendrive — contendo todas as gravações do período, devidamente identificadas por data, horário e câmera.

6.5.8. Retirar todos os equipamentos do local até **02 (dois) dias** após o encerramento do evento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira deverão ser comprovadas conforme requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. Adicionalmente aos documentos de habilitação previstos no Edital, cada licitante deverá apresentar os documentos de **qualificação técnica** específicos do lote em que pretenda participar, conforme estabelecido nos itens 7.3 a 7.6 deste Termo de Referência.

7.3. A habilitação será verificada por lote de forma independente. A inabilitação em um lote não impede a habilitação e participação da empresa nos demais lotes em que tenha apresentado proposta.

7.4. A empresa que participar de mais de um lote deverá atender aos requisitos de qualificação técnica de cada lote em que pretenda participar, podendo utilizar o mesmo atestado para mais de um lote, desde que o documento atenda simultaneamente aos requisitos de ambos.

7.5. Da Qualificação Técnica — Atestado de Capacidade Técnica por Lote

Os requisitos de qualificação técnica foram definidos em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União — TCU, que limitam a exigência de atestados de capacidade técnica a no máximo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, de forma a assegurar a competitividade do certame sem abrir mão da comprovação de experiência técnica relevante.

7.5.1. Lote 1 — Estrutura, Som, Iluminação e Organização do Rodeio



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

O licitante deverá apresentar:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica principal — Organização de Rodeio** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou satisfatoriamente serviços de **organização e estruturação de evento de rodeio show**, com fornecimento de estrutura física (arquibancadas, camarotes e cobertura), sistema de som e iluminação profissional e organização do rodeio, em evento com público mínimo de **1.500 (mil e quinhentas) pessoas**, realizado nos últimos **5 (cinco) anos**.

Justificativa do quantitativo: público mínimo de 1.500 pessoas representa 30% do público estimado de 5.000 pessoas por noite previsto para o evento, em conformidade com o limite de 50% estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU, assegurando a competitividade do certame sem abrir mão da comprovação de experiência relevante.

- b) **Atestado de Capacidade Técnica — Pavilhão de Cobertura** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em fornecimento, montagem e operação de **pavilhão de cobertura em estrutura metálica com lona** (cobertura tipo semiarco, tenso estrutura ou similar), com área mínima de **1.650m² (mil seiscientos e cinquenta metros quadrados)**, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis, realizado nos últimos **5 (cinco) anos**. O atestado deverá vir acompanhado da respectiva ART — Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT — Registro de Responsabilidade Técnica do profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela obra atestada, registrada no CREA ou CAU, comprovando a responsabilidade técnica sobre a estrutura executada.

Justificativa do quantitativo: área mínima de 1.650m² representa exatamente 50% da área do pavilhão de cobertura exigido no objeto (3.300m²), observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU. O pavilhão de cobertura foi identificado como item de maior relevância técnica e valor significativo do Lote 1, por se tratar da estrutura de maior porte, maior complexidade de montagem e maior risco estrutural do evento, com pés direitos de 8,00 metros de altura e vão livre de 15,00 metros, justificando a exigência de atestado específico.

- c) **Atestado de Capacidade Técnica — Estruturas Temporárias** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em montagem de estruturas metálicas temporárias (arquibancadas ou camarotes ou cobertura estrutural), em conformidade com as normas ABNT aplicáveis, realizado nos últimos **5 (cinco) anos**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) **Atestado de Capacidade Técnica — Sistema de Som** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em fornecimento e operação de sistema de sonorização profissional de grande porte (Line Array) para shows musicais com artistas de renome regional ou nacional, realizado nos últimos **5 (cinco) anos**.
- e) Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em plena validade na data de apresentação da proposta
- f) **Declaração** de que possui ou contratará profissional habilitado junto ao **CREA** para emissão de ART referente às estruturas temporárias e instalações elétricas do evento, antes do início da montagem, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977.
- g) **Declaração** de que possui ou providenciará a filiação do evento a campeonato de rodeio regularmente constituído, em conformidade com a legislação vigente do segmento.

Nota: Os atestados exigidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" podem ser apresentados em um único documento, desde que contemple todos os requisitos, ou em documentos distintos que, em conjunto, atendam à totalidade das exigências. Não será exigida quantidade mínima de atestados, mas sim a comprovação dos requisitos técnicos indicados. As alíneas "c" e "d" não possuem quantitativo mínimo exigido, sendo suficiente a comprovação da experiência na atividade, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. **Lote 2 — Segurança Privada Desarmada**

O licitante deverá apresentar:

- a) **Autorização de Funcionamento** expedida pelo **Departamento de Polícia Federal — DPF**, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da Portaria MJ nº 3.233/2012, com validade vigente na data de abertura da sessão pública, habilitando a empresa para prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial desarmada**.
- b) **Atestado de Capacidade Técnica** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços de **segurança privada desarmada**, com disponibilização mínima de **28 (vinte e oito) agentes** em operação simultânea em evento público ou privado, realizado nos últimos **5 (cinco) anos**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Justificativa do quantitativo: quantidade mínima de 28 agentes representa exatamente 50% dos 56 agentes por noite exigidos no objeto, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU, que veda a exigência de atestados com quantitativo superior a 50% dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado

- c) **Declaração** de que todos os profissionais de segurança a serem alocados no evento possuem registro ativo na Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância, nos termos da legislação aplicável.

7.5.3. Lote 3 — Instalações Sanitárias

O licitante deverá apresentar:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu satisfatoriamente serviços de **locação, instalação e operação de instalações sanitárias temporárias**, com fornecimento mínimo de **55 (cinquenta e cinco) unidades de banheiros químicos** em operação simultânea em evento público ou privado, realizado nos últimos **5 (cinco) anos**.

Justificativa do quantitativo: quantidade mínima de 55 unidades representa exatamente 50% das 110 unidades de banheiros químicos exigidas no objeto, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU, que veda a exigência de atestados com quantitativo superior a 50% dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

- b) **Licença sanitária ou alvará de funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando que a empresa está autorizada a operar serviços de instalações sanitárias temporárias.
- c) **Declaração** de que realizará o descarte de todos os efluentes sanitários em ETE licenciada ou local autorizado pelos órgãos ambientais competentes, identificando a empresa responsável pelo transporte e descarte.

7.5.4. Lote 4 — Sistema de Videomonitoramento

O licitante deverá apresentar:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** — 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

que a empresa forneceu satisfatoriamente serviços de **instalação e operação de sistema de videomonitoramento (CFTV)** em evento público, privado ou instalação fixa, com no mínimo **12 (doze) câmeras** em operação simultânea, realizado ou instalado nos últimos **5 (cinco) anos**.

Justificativa do quantitativo: quantidade mínima de 12 câmeras representa 50% das 24 câmeras exigidas no objeto, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU, que veda a exigência de atestados com quantitativo superior a 50% dos itens de maior relevância técnica do objeto licitado.

- b) **Declaração** de que o sistema a ser fornecido realizará gravação contínua durante todo o período do evento, com armazenamento suficiente para manter as gravações disponíveis pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** após o encerramento.

7.6. Das Disposições Gerais sobre os Atestados

7.6.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do contratante (razão social, CNPJ e assinatura do responsável), identificação da contratada, descrição dos serviços prestados, período de execução, local de realização e porte do evento ou instalação. Atestados que não contenham informações suficientes para a verificação dos requisitos poderão ser objeto de diligência ou desconsiderados.

7.6.2. Os atestados poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, que poderá exigir a apresentação de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações declaradas.

7.6.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em causa própria, nem atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

7.6.4. A licitante poderá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome de filial ou matriz, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ raiz, sendo consideradas as experiências de toda a empresa para fins de qualificação técnica.

7.6.5. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as disposições do edital.

7.6.6. A habilitação será verificada por lote de forma independente. A inabilitação em um lote não impede a habilitação e a participação da empresa nos demais lotes em que tenha apresentado proposta.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.1. Das Condições de Entrega

8.1.1. A entrega do objeto de cada lote será realizada de forma integral, compreendendo todas as fases de montagem, execução do evento e desmontagem, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 4.2 deste Termo de Referência.

8.1.2. Considera-se entregue o objeto de cada lote quando todas as estruturas, equipamentos e serviços previstos estiverem instalados, testados, aprovados pelos órgãos competentes e em pleno funcionamento, na data e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes ao número do processo licitatório e do contrato correspondente.

8.2. Do Recebimento Provisório

8.2.1. O recebimento provisório de cada lote será realizado pelo fiscal de contrato designado para o respectivo lote, mediante vistoria presencial a ser realizada impreterivelmente no dia **08/07/2026**, com base no checklist de recebimento previamente elaborado pela Administração e comunicado às contratadas no ato da assinatura de cada contrato.

8.2.2. O recebimento provisório ficará registrado em **termo circunstanciado**, assinado pelo fiscal do contrato e pelo preposto da contratada, identificando as condições de entrega de cada item e eventuais pendências a serem sanadas antes do início do evento.

8.2.3. Os critérios mínimos para o recebimento provisório de cada lote são:

Lote 1:

Critério

Condição mínima

Estrutura completamente montada

Até 08/07/2026

ART das estruturas apresentada

Antes do início da montagem

Aprovação pelo Corpo de Bombeiros

AVCB ou documento equivalente apresentado



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Critério	Condição mínima
Riders técnicos dos artistas atendidos	Confirmação pelo representante dos artistas
Apólice de seguro apresentada	Antes do início do evento
CDA do veterinário apresentado	Até 08/07/2026
Modelo das camisas aprovado	Com antecedência mínima de 15 dias do evento
Sistema de som testado e funcionando	Até 08/07/2026
Sistema de iluminação testado e funcionando	Até 08/07/2026
Geradores testados e funcionando	Até 08/07/2026
Limpeza do recinto realizada	Antes da abertura dos portões ao público

Lote 2:

Critério	Condição mínima
Efetivo mínimo de 56 agentes disponível	Conferência no início de cada noite
Documentação dos agentes apresentada	Antes do início do evento



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Critério

Condição mínima

Autorização MJ da empresa vigente

Antes da assinatura do contrato

Lote 3:

Critério

Condição mínima

Mínimo de 110 banheiros químicos instalados

Até 08/07/2026

Unidades PCD disponíveis (mínimo 10% do total)

Verificação antes do evento

Containers instalados e funcionando

Até 08/07/2026

Carreta instalada e funcionando

Até 08/07/2026

Equipe de limpeza disponível

A partir de 08/07/2026

Lote 4:

Critério

Condição mínima

Projeto de instalação aprovado pela Administração

Antes do início da montagem

100% das câmeras instaladas e funcionando

Teste integral antes do evento

Gravação contínua funcionando

Verificação no teste integral



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Critério

Condição mínima

Acesso ao sistema em tempo real
funcionando

Verificação no teste integral

Técnico responsável presente

A partir de 08/07/2026

Certificação do técnico apresentada

Antes do início do evento

8.2.4. **O recebimento provisório do Lote 4 é condição indispensável ao início do evento.** Constatada qualquer falha no teste de funcionamento integral do sistema de videomonitoramento, a contratada do Lote 4 deverá saná-la imediatamente, sendo o recebimento provisório postergado até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo.

8.3. Do Recebimento Definitivo

8.3.1. O recebimento definitivo de cada lote será realizado após o encerramento do evento, a desmontagem de todas as estruturas e o cumprimento integral de todas as obrigações pós-evento previstas neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato e pelo preposto da contratada.

8.3.2. Os critérios para o recebimento definitivo de cada lote são:

Lote 1:

Critério

Prazo

Desmontagem e retirada de todas as estruturas

Até 12/07/2026

Entrega da documentação previdenciária dos
peões e profissionais

Até 12/07/2026



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Critério

Prazo

Comprovante de recolhimento do INSS
apresentado

Até 12/07/2026

Recinto entregue limpo nas condições em que
foi recebido

Até 12/07/2026

Comprovante de destinação dos resíduos
sólidos apresentado

Até 5 dias após o
encerramento

Lote 2:

Critério

Prazo

Encerramento formal dos registros de ocorrências

Até 12/07/2026

Lote 3:

Critério

Prazo

Retirada de todos os banheiros químicos,
containers e carreta

Até 12/07/2026

Comprovante de destinação adequada dos
efluentes sanitários

Até 5 dias após o
encerramento

Lote 4:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Critério

Prazo

Retirada de todos os equipamentos do recinto

Até 02 dias após o encerramento

Entrega de mídia física com todas as gravações

Até 02 dias úteis após o encerramento

8.4. Da Rejeição do Objeto

8.4.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo:

- a) Determinar a substituição ou correção imediata do item em inconformidade, no menor prazo possível, sem ônus ao Município;
- b) Recusar o recebimento provisório de qualquer lote cujos itens essenciais não estejam em conformidade com as especificações na data da vistoria;
- c) Aplicar as sanções previstas no item 12 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da contratada.

8.4.2. A rejeição do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum dos lotes, dada a natureza dos serviços contratados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Da Designação dos Fiscais e do Gestor

10.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2103/2023, a Administração designará formalmente, antes da assinatura de cada contrato:

- a) **Fiscal específico para cada lote**, com atribuições claramente definidas e compatíveis com a natureza técnica do objeto fiscalizado, conforme



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

perfis estabelecidos no item 5.2 deste Termo de Referência;

- b) **Gestor geral dos contratos**, responsável pela coordenação administrativa entre os 4 lotes, pelo acompanhamento global dos prazos contratuais, pela instrução dos processos de pagamento e pela interface entre as contratadas nas situações de conflito de responsabilidade nas interfaces entre lotes.

10.1.2. A designação dos fiscais e do gestor deverá ser formalizada por portaria ou ato equivalente, com ciência expressa dos designados antes da assinatura dos contratos, nos termos do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 2103/2023.

10.2. Das Atribuições do Fiscal de Contrato

10.2.1. Caberá ao fiscal de contrato de cada lote, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2103/2023:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando data, hora, local e os responsáveis envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Realizar a vistoria de recebimento provisório no dia **08/07/2026**, com base no checklist de recebimento comunicado à contratada no ato da assinatura do contrato, registrando formalmente as condições de entrega de cada item;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos e obrigações constantes do cronograma aprovado, notificando imediatamente a contratada por escrito em caso de descumprimento, com indicação do prazo para regularização;
- d) Atestar a nota fiscal ou fatura somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as obrigações pós-evento de cada lote;
- e) Comunicar ao gestor geral dos contratos qualquer irregularidade que extrapole sua competência de resolução direta, para adoção das providências cabíveis;
- f) Manter arquivo organizado de todos os documentos recebidos das contratadas em cumprimento às obrigações contratuais, incluindo ARTs, apólices de seguro, certificações, comprovantes de destinação de efluentes e gravações do sistema de videomonitoramento.

10.3. Das Atribuições do Gestor Geral dos Contratos

10.3.1. Caberá ao gestor geral dos contratos:

- a) Coordenar administrativamente a execução simultânea dos 4 contratos, assegurando a integração entre os lotes e a resolução de conflitos de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

responsabilidade nas interfaces;

- b) Acompanhar o cumprimento do cronograma geral de montagem aprovado pela Administração, comunicando às contratadas e aos fiscais qualquer atraso ou incompatibilidade identificada;
- c) Instruir os processos de pagamento de cada lote, verificando a regularidade fiscal das contratadas e o atendimento das condições de habilitação exigidas ao longo da vigência contratual;
- d) Encaminhar à autoridade competente as solicitações de aplicação de sanções, rescisão contratual ou quaisquer outras providências que extrapolem sua competência;
- e) Registrar formalmente as decisões tomadas na gestão dos contratos, mantendo o processo administrativo atualizado e organizado.

10.4. Da Fiscalização Durante a Montagem

10.4.1. Durante a fase de montagem das estruturas, os fiscais de cada lote deverão:

- a) Acompanhar presencialmente a montagem dos principais itens de seu lote, verificando a conformidade com as especificações técnicas contratadas e com as normas ABNT aplicáveis;
- b) Verificar a apresentação das ARTs antes do início da montagem das estruturas dos Lotes 1 e 4, condicionando o início dos trabalhos à apresentação dos documentos;
- c) Verificar, no Lote 4, a conformidade do projeto de instalação das câmeras aprovado com a execução efetiva da instalação, registrando qualquer divergência e exigindo correção imediata;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor geral qualquer situação que possa comprometer a conclusão da montagem dentro do prazo estabelecido.

10.5. Da Fiscalização Durante o Evento

10.5.1. Durante os 3 (três) dias de realização do evento (09, 10 e 11 de julho de 2026), os fiscais de cada lote deverão:

- a) Estar presentes no recinto durante todo o período de funcionamento do evento, com capacidade de decisão imediata para questões operacionais de sua competência;
- b) Verificar no início de cada noite o cumprimento dos quantitativos mínimos exigidos, em especial:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Lote Verificação obrigatória no início de cada noite

- Lote 1 Funcionamento do sistema de som, iluminação e geradores; presença dos profissionais de rodeio exigidos
- Lote 2 Efetivo mínimo de 56 agentes de segurança;
- Lote 3 Condições de limpeza e higiene de todos os banheiros; reposição de produtos de higiene
- Lote 4 Funcionamento de 100% das câmeras; presença do técnico responsável na central de monitoramento
- c) Registrar em livro de ocorrências próprio de cada lote todos os incidentes, falhas, substituições de equipamentos e quaisquer irregularidades identificadas durante o evento, com indicação de hora, local e providências adotadas;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor geral qualquer ocorrência grave que possa comprometer a segurança do público ou a continuidade do evento;
- e) Solicitar ao preposto da contratada a correção imediata de qualquer inconformidade identificada, registrando a solicitação e a resposta no livro de ocorrências.

10.6. Da Fiscalização Pós-Evento

10.6.1. Após o encerramento do evento, os fiscais de cada lote deverão:

- a) Acompanhar a desmontagem e retirada de todas as estruturas e equipamentos de seu lote até **12/07/2026**, verificando as condições de devolução do espaço ao proprietário da área locada;
- b) Verificar o recebimento dos documentos pós-evento exigidos de cada contratada, conforme prazos estabelecidos nos critérios de recebimento definitivo do item 8.3 deste Termo de Referência;
- c) Atestar o recebimento definitivo de cada lote somente após o cumprimento integral de todas as obrigações pós-evento, lavrando o respectivo termo circunstanciado;
- d) Encaminhar ao gestor geral relatório de fiscalização de seu lote, contendo avaliação da execução contratual, registro de ocorrências e recomendações para futuras contratações similares.

10.7. Da Responsabilidade da Fiscalização

10.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das contratadas, inclusive perante terceiros, por qualquer



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. A eventual omissão da fiscalização não implica aceitação tácita do objeto entregue em desconformidade com as especificações contratadas, nem corresponsabilidade da Administração pelas falhas identificadas.

10.8. Do Registro de Ocorrências

10.8.1. Cada fiscal de contrato deverá manter **livro de ocorrências** específico para seu lote, em formato físico ou eletrônico, contendo registro cronológico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo:

- a) Data, hora e local de cada ocorrência;
- b) Descrição detalhada da irregularidade ou inconformidade identificada;
- c) Notificação encaminhada à contratada e prazo concedido para regularização;
- d) Providências adotadas pela contratada e resultado da regularização;
- e) Eventuais impactos sobre o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

10.8.2. O livro de ocorrências integrará o processo administrativo do contrato e servirá de base para eventual aplicação de sanções, instrução de processos de pagamento e avaliação da execução contratual.

10.8.3. A verificação do cumprimento dos níveis de serviço será realizada mediante:

- I. relatórios do fiscal do contrato;
- II. checklists de inspeção;
- III. registros fotográficos e audiovisuais;
- IV. relatórios apresentados pela própria contratada.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa vencedora de cada lote deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços objeto de seu lote, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal aplicável, apresentando-os à Administração antes do início do evento, em especial:

11.2.

Lote	Documento obrigatório	Prazo
Lote 1	AVCB ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros	Antes do início do evento



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Lote 1	ART das estruturas temporárias e instalações elétricas	Antes do início da montagem
Lote 1	Apólice de seguro dos peões, profissionais e público	Antes do início do evento
Lote 1	CDA do veterinário junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária	Até 08/07/2026
Lote 1	Documentação sanitária dos animais (GTA, AIE, Mormo, atestado de sanidade)	No início do evento — 09/07/2026
Lote 1	Regularização do campeonato de rodeio perante as entidades competentes	Antes do início do evento
Lote 2	Autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Justiça	Antes da assinatura do contrato
Lote 2	Registro ativo na Polícia Federal de todos os agentes	Antes do início do evento
Lote 3	Licença sanitária ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária	Antes da assinatura do contrato
Lote 4	Certificado de qualificação técnica do técnico responsável em CFTV	Antes do início do evento

11.3. Visando a efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 11, inciso IV, e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, todas as contratadas deverão observar os seguintes requisitos:

- Dimensão ambiental** — destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante o evento em aterro sanitário licenciado ou unidade de reciclagem credenciada, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010; descarte de efluentes sanitários exclusivamente em ETE licenciada; utilização de produtos de limpeza em conformidade com as classificações da ANVISA, com preferência por produtos biodegradáveis; e adoção de equipamentos de iluminação com tecnologia LED sempre que tecnicamente viável.
- Dimensão social** — comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária de todos os profissionais envolvidos, vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares; garantia de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as estruturas do evento, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.
- Dimensão econômica** — priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente equivalente, de fornecedores e prestadores de serviços



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

locais ou regionais, contribuindo para o desenvolvimento da economia do Município durante o período do evento.

11.4. O sistema de videomonitoramento do **Lote 4** deverá operar com disponibilidade mínima de **95% (noventa e cinco por cento)** do tempo total do período contratado (08/07/2026 a 12/07/2026). Falhas que resultem em indisponibilidade superior a esse percentual deverão ser registradas pelo técnico responsável e comunicadas ao fiscal do contrato, podendo ensejar desconto proporcional no pagamento, conforme a gravidade e o impacto da falha.

11.5. As gravações realizadas pelo sistema de videomonitoramento do **Lote 4** são de propriedade exclusiva da Administração Municipal de Ubarana. A contratada e seus colaboradores ficam expressamente vedados de divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar as imagens captadas para qualquer finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, sob pena de rescisão contratual imediata e responsabilização civil e criminal cabível.

11.6. Deverá ser instalado, em todos os acessos ao recinto, placas VISÍVEIS informado: **ÁREA MONITORADA POR CÂMERAS DE SEGURANÇA**, suas imagens poderão ser gravadas para fins de segurança.

11.7. Da Alocação de Riscos

11.7.1. Em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, os principais riscos identificados para a execução do objeto são alocados da seguinte forma:

Risco	Responsável	Medida de Mitigação
Condições climáticas adversas (chuva, vento, raio)	Administração	Protocolo de suspensão com critérios objetivos
Quebra ou defeito de equipamentos	Contratada	Reposição imediata; equipamentos reserva obrigatórios
Não comparecimento de artista contratado pelo Município	Administração	Substituição por artista equivalente
Ausência de profissionais de rodeio (peões, juízes)	Contratada Lote 1	Banco de reservas declarado antes do evento
Decisão judicial proibindo o rodeio	Administração	Cláusula de cancelamento sem penalidade
Falha no sistema de videomonitoramento	Contratada Lote 4	Desconto proporcional; câmeras reserva



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Danos ao local locado	Contratada causadora	Vistoria fotográfica + seguro RC organizador
Superlotação acima da capacidade aprovada no PTIOT	Contratada Lote 1	Controle por catracas + suspensão de vendas a 95%

12. DA GARANTIA

12.1. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

12.1.1. As empresas licitantes participantes **exclusivamente do Lote 1**, deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;

12.1.2. Caso a garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame, esteja vinculado a conta da Prefeitura Municipal de Ubarana, será restituída após a homologação do resultado da licitação;

12.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada de cada lote deverá apresentar garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.

12.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de rescisão contratual. A garantia será executada na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto, independentemente de outras sanções aplicáveis, e será devolvida à contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo as obrigações pós-evento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Das Condições Gerais de Pagamento

13.1.1. O pagamento de cada lote será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corrido**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato designado



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

para o respectivo lote, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Das Condições para Emissão da Nota Fiscal

13.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida somente após o encerramento do evento e o cumprimento de todas as obrigações pós-evento previstas neste Termo de Referência para cada lote, obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

13.3. Lote 1:

Documento	Prazo de apresentação
Nota fiscal com identificação do nº do processo licitatório e nº do contrato	No ato da emissão
Cópia da apólice de seguro dos peões, profissionais e público	Já apresentada antes do evento
Cópias dos contratos formalizados com os peões	Até 13/07/2026
Comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS	Até 13/07/2026
Comprovante de destinação adequada dos resíduos sólidos	Até 5 dias após o encerramento
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes	No ato da emissão da nota fiscal

13.4. Lote 2:

Documento	Prazo de apresentação
Nota fiscal com identificação do nº do processo licitatório e nº do contrato	No ato da emissão
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes	No ato da emissão da nota fiscal

13.5. Lote 3:

Documento	Prazo de apresentação
-----------	-----------------------



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Nota fiscal com identificação do nº do processo licitatório e nº do contrato	No ato da emissão
Comprovante de destinação adequada dos efluentes sanitários	Até 5 dias após o encerramento
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes	No ato da emissão da nota fiscal

13.6. Lote 4:

Documento	Prazo de apresentação
Nota fiscal com identificação do nº do processo licitatório e nº do contrato	No ato da emissão
Mídia física com todas as gravações do período do evento	Até 2 dias úteis após o encerramento
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes	No ato da emissão da nota fiscal

13.7. Do Ateste da Nota Fiscal

13.7.1. O fiscal de contrato de cada lote somente atestará a nota fiscal após:

- A verificação do cumprimento integral de todas as obrigações pós-evento do respectivo lote, conforme critérios de recebimento definitivo estabelecidos no item 8.3 deste Termo de Referência;
- A confirmação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante verificação das certidões apresentadas;
- A verificação da conformidade da nota fiscal com os valores contratados e com os serviços efetivamente prestados.

13.7.2. Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou pendência no cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal devolverá o documento à contratada para regularização, sendo o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal corrigida e o saneamento das pendências, sem que isso configure atraso de pagamento pela Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.8. Da Retenção Tributária

13.8.1. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Do Reajuste

13.9.1. Os preços contratados são fixos e **irreajustáveis durante toda a vigência do contrato**, dado que a vigência estimada de 90 (noventa) dias é inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para a incidência de reajuste, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente devidamente comprovado pela contratada, mediante requerimento fundamentado e aceito pela Administração.

13.10. Da Retenção por Inadimplemento

13.10.1. Caso a contratada não cumpra as obrigações pós-evento dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a Administração poderá reter o pagamento, no todo ou em parte, até o cumprimento integral das obrigações pendentes, sem que isso configure mora da Administração, nos termos do art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.2. A retenção será comunicada formalmente à contratada, com indicação das obrigações pendentes e do prazo para regularização, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas no item 12 deste Termo de Referência de forma cumulativa.

13.11. Do Desconto por Inexecução Parcial

13.11.1. Verificada a inexecução parcial do objeto de qualquer lote — incluindo quantitativos abaixo do mínimo exigido, ausência de profissionais obrigatórios, falhas no sistema de videomonitoramento acima do limite de 5% de indisponibilidade ou descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência — o valor do pagamento será descontado proporcionalmente ao grau de inexecução verificado, sem prejuízo da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

aplicação das sanções cabíveis.

13.11.2. O desconto será calculado pelo fiscal do contrato com base no registro de ocorrências do respectivo lote, devidamente fundamentado e comunicado à contratada antes do processamento do pagamento, assegurando o contraditório nos termos do art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste item.

14.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

14.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

14.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do item 12.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso concreto.

14.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.5, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. **Multa:**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a **10 (dez) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Compensatória de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.5;
- e) Compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.5;
- f) De **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "b" do item 12.5;
- g) De **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, para as infrações descritas na alínea "d" do item 12.5;
- h) De **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do item 12.5.

14.7. Adicionalmente às sanções gerais previstas neste item, considerando a natureza do objeto e os riscos específicos identificados nos 4 lotes, aplicam-se as seguintes multas específicas por descumprimento de obrigações essenciais:

Infração	Lote	Multa
Não conclusão da montagem até 08/07/2026	1, 2, 3 e 4	0,5% do valor do lote por dia de atraso
Efetivo de segurança abaixo de 56 agentes por noite	2	1% do valor do lote por noite
Sistema de videomonitoramento inoperante por mais de 5% do tempo	4	2% do valor do lote por dia



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Não entrega da mídia com gravações no prazo	4	0,5% do valor do lote por dia de atraso
Descarte irregular de efluentes sanitários	3	10% do valor do lote
Não entrega da documentação previdenciária no prazo	1	0,5% do valor do lote por dia de atraso
Não entrega do recinto nas condições recebidas	1	Até 5% do valor do lote

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, sendo os efeitos das sanções aplicadas estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP**, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

14.17. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.18. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados, dirigido à autoridade competente e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

14.18.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.18.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste instrumento.

14.19. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.20. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que couber, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES DE DESEMPENHO

15.1. A execução do objeto deverá observar níveis mínimos de qualidade e desempenho, mensurados por indicadores objetivos (SLA — Service Level Agreement), os quais servirão de base para o recebimento dos serviços, eventual aplicação de sanções e glosas no pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos implicará:

- I. Registro de inconformidade pelo fiscal do contrato;
- II. Determinação de correção imediata;
- III. Aplicação de glosa proporcional no pagamento;
- IV. Aplicação de penalidades, nos casos de reincidência ou falha grave.

15.3. INDICADORES DE DESEMPENHO — LOTE 1 (Montagem e Estrutura)



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Indicador: 95% a 98% das estruturas montadas, testadas e aprovadas até 08/07/2026
- Medição: checklist do fiscal + laudos/ART
- Tolerância: 0%
- Penalidade: até 10% do valor do lote

15.4. Sistema de Energia

- Indicador: fornecimento contínuo de energia durante o evento
- Medição: registro de ocorrências
- Tolerância: máximo de 5 minutos de interrupção por noite
- Penalidade: 2% por ocorrência

15.5. Sistema de Som e Iluminação

- Indicador: funcionamento conforme rider técnico
- Medição: validação do fiscal + equipe técnica
- Tolerância: falha máxima de 5 minutos por noite
- Penalidade: até 5% por falha relevante

15.6. Limpeza do Recinto

- Indicador: 95% a 98% das áreas limpas antes da abertura
- Medição: checklist diário
- Tolerância: até 5% de não conformidade
- Penalidade: 1% por ocorrência

15.7. INDICADORES — LOTE 2 (Segurança)

15.7.1. Efetivo

- Indicador: 95% a 98% do efetivo mínimo presente
- Medição: lista nominal + conferência
- Tolerância: 0%
- Penalidade: 2% por ausência de agente



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.8. Tempo de Resposta

- Indicador: atendimento imediato com registro do fiscal
- Medição: registro do fiscal
- Tolerância: até 1 falha por noite
- Penalidade: 2% por ocorrência adicional

15.9. Regularidade Legal

- Indicador: 100% dos agentes com documentação válida
- Medição: conferência documental
- Tolerância: 0%
- Penalidade: até 5% + possível rescisão

15.10. INDICADORES — LOTE 3 (Banheiros)

15.10.1. Disponibilidade

- Indicador: 100% dos banheiros operacionais
- Medição: vistoria periódica
- Tolerância: até 5% fora de operação
- Penalidade: 1% por unidade indisponível

15.11. Limpeza

- Indicador: limpeza a cada 2 horas
- Medição: controle de execução
- Tolerância: 1 ciclo de atraso
- Penalidade: 1% por ocorrência

15.12. Insumos

- Indicador: abastecimento contínuo
- Medição: inspeção do fiscal
- Penalidade: 1% por ocorrência



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.13. INDICADORES — LOTE 4 (Videomonitoramento)

15.13.1. Operacionalidade

- Indicador: 100% das câmeras funcionando
- Medição: teste + monitoramento
- Tolerância: 0%
- Penalidade: 2% por câmera inoperante

15.14. Gravação

- Indicador: gravação contínua 24h
- Medição: verificação do sistema
- Tolerância: 0%
- Penalidade: até 5%

15.15. Disponibilização

- Indicador: entrega das imagens no prazo
- Penalidade: 2% por dia de atraso

15.16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

15.16.1. A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, com base em:

- checklists formais
- relatórios diários
- registros de ocorrência
- evidências documentais

15.17. As inconformidades serão classificadas como:

- leve (sem impacto no público)
- média (Impacto parcial)
- grave (Interrupção do Evento ou risco à Segurança)



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.18. GLOSAS E PAGAMENTO

15.18.1. O pagamento estará condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço.

15.18.2. As glosas serão aplicadas diretamente sobre o valor da medição, conforme os percentuais definidos nos indicadores.

15.18.3. Os registros de medição deverão ser formalizados por meio de relatórios padronizados, podendo ser utilizados registros fotográficos, vídeos e logs operacionais como meio de prova

15.18.4. A reincidência de falhas poderá ensejar:

- multa contratual
- suspensão
- rescisão contratual

15.18.5. A glosa será calculada considerando: (i) duração da falha, (ii) impacto no evento e (iii) percentual do serviço afetado, podendo variar entre 0,5% a 30% do valor do lote, sem prejuízo de sanções.

15.18.6. As glosas variarão entre 0,5% e o limite máximo do indicador, conforme a gravidade, duração e impacto da falha.

15.18.7. A aplicação de glosa não afasta a aplicação de penalidades quando caracterizada infração contratual autônoma.

15.18.8. O somatório das glosas não poderá ultrapassar 30% do valor do lote, sem prejuízo da aplicação de penalidades e eventual rescisão.

15.18.9. As tolerâncias previstas nos indicadores não se aplicam às falhas classificadas como graves ou àquelas que comprometam a segurança ou a continuidade do evento, casos em que poderão ser aplicadas glosas e penalidades independentemente de reincidência.

15.19. Da Proporcionalidade das Glosas

15.19.1. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço observarão critérios de proporcionalidade, considerando cumulativamente:

- I. a duração da falha;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. a extensão do serviço afetado;
- III. o impacto na execução do evento;
- IV. a reincidência da ocorrência.
 - §1º As glosas serão aplicadas em escala variável entre **0,5% (meio por cento)** e o limite máximo previsto para cada indicador específico.
 - §2º A aplicação da glosa deverá ser devidamente motivada pelo fiscal do contrato, com base em evidências da ocorrência.

15.20. Índice de Desempenho Global

15.20.1. O desempenho da contratada será apurado por meio de Índice de Desempenho Global (IDG), calculado com base no conjunto dos indicadores de nível de serviço avaliados durante a execução.

§1º O IDG será expresso em percentual, considerando a relação entre os indicadores atendidos e o total de indicadores aplicáveis.

§2º Para fins de recebimento do objeto, serão adotados os seguintes parâmetros:

- $\geq 90\%$ → adequado
- 70% a 89% → alerta
- $< 70\%$ → falha grave
- O recebimento definitivo ficará condicionado ao atingimento mínimo de 90% dos níveis de serviço estabelecidos."

15.21. DISPOSIÇÃO FINAL

15.21.1. O atendimento integral aos níveis de serviço constitui condição para o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

17. DO MODELO DE GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes da presente licitação serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023 e em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as disposições estabelecidas nos seguintes itens deste Termo de Referência:

- a) Designação e perfil dos fiscais e do gestor geral — **item 5 (Das Obrigações da Contratante);**
- b) Atribuições dos fiscais de contrato e do gestor geral — **item 10 (Do Controle e Fiscalização da Execução);**
- c) Fiscalização durante a montagem, o evento e o pós-evento — **item 10 (Do Controle e Fiscalização da Execução);**
- d) Critérios de recebimento provisório e definitivo por lote — **item 8 (Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto);**
- e) Registro de ocorrências — **item 10 (Do Controle e Fiscalização da Execução);**
- f) Medição de resultados e desconto por inexecução parcial — **item 12 (Do Pagamento);**
- g) Responsabilidade da fiscalização e multas específicas por lote — **item 13 (Das Penalidades).**

17.2. Para fins de aferição quanto à designação do Gestor e Fiscais de Contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Ubarana, deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2103 de 12 de dezembro de 2023.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O critério de seleção do fornecedor para cada lote será o de **menor preço global por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor global para o lote em que participar, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

18.2. Na análise das propostas, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida do objeto**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

18.3. Para fins de desempate entre propostas de igual valor, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) Disputa final por meio de lances, entre as licitantes empatadas;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de aferição da qualidade técnica da proposta;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.4. Será assegurado o tratamento favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as seguintes disposições:

- a) Considera-se empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista terá prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.5. A proposta apresentada pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto do lote em que



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

participar, sendo vedada a inclusão de condicionantes, ressalvas ou exclusões não previstas neste Termo de Referência. Propostas com condicionantes que limitem a execução do objeto serão desclassificadas.

18.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou do Edital;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do respectivo lote, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à licitante a demonstração da exequibilidade da proposta;
- c) Apresentarem preços superiores ao valor máximo de referência estabelecido para o respectivo lote;
- d) Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que atende às normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Que assume integral responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às eventuais averiguações que se façam necessárias;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como às disposições do Edital e Anexos do presente certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP;
- g) Que todo e qualquer fato superveniente que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação prévia com outros licitantes, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Que não possui em seu quadro de pessoal, nem entre seus sócios, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana/SP exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias que possam caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- k) Que, para fins de participação no presente processo licitatório, a empresa declarante:
 - i. Não possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - ii. Atende plenamente os requisitos de habilitação expressos neste Edital;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- iii. Apresentou proposta em conformidade com as exigências editalícias;
- iv. **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal;
- v. **Não está impedida** de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
- vi. **Não está suspensa** de contratar com a Administração Pública; e
- vii. Compromete-se a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que alterem as condições ora declaradas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART.):

PROPOSTA DE PREÇO – INDICAR SOMENTE OS LOTES EM QUE PARTICIPA:

A empresa declara que os preços globais abaixo ofertados compreendem todos os serviços, materiais, equipamentos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto de cada lote, em conformidade com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e do Termo de Referência — Anexo II.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

LOTE 1 — ESTRUTURA FÍSICA, SOM, ILUMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO RODEIO

OBJETO:	<i>Organização, estruturação e execução do rodeio show, incluindo pavilhão de cobertura (3.300m²), arquibancadas, camarotes, pista de rodeio, curral, troncos, sistema de som Line Array, sistema de iluminação profissional, geradores, palco principal, organização do campeonato de rodeio (3 noites), seguro obrigatório (Lei Federal nº 10.220/2001) e responsável técnico com ART/CREA.</i>
CONFORMIDADE:	De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e Termo de Referência — Anexo II.
VALOR GLOBAL DO LOTE 1:	R\$ _____ (_____)

LOTE 2 — SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA

OBJETO:	<i>Prestação de serviços de segurança privada desarmada durante o evento (3 noites), com disponibilização mínima de 56 agentes por noite, todos com registro ativo na Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e Portaria MJ nº 3.233/2012.</i>
CONFORMIDADE:	De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e Termo de Referência — Anexo II.
VALOR GLOBAL DO LOTE 2:	R\$ _____ (_____)

LOTE 3 — INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

OBJETO:	<i>Locação, instalação, operação e manutenção de instalações sanitárias temporárias durante o evento (3 dias), incluindo banheiros químicos simples, banheiros químicos PCD acessíveis, unidade sanitária móvel (carreta), serviço de sucção e destinação de efluentes em ETE licenciada.</i>
CONFORMIDADE:	De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e Termo de Referência — Anexo II.
VALOR GLOBAL DO LOTE 3:	R\$ _____ (_____)

LOTE 4 — SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

OBJETO:	<i>Fornecimento, instalação e operação de sistema de videomonitoramento — CFTV — durante o período de 08/07/2026 a 12/07/2026, com 24 câmeras (22 fixas Full HD + 2 speed dome), central de monitoramento com DVRs e monitores, gravação contínua e entrega de mídia física com as gravações ao fiscal do contrato.</i>
CONFORMIDADE:	De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e Termo de Referência — Anexo II.
VALOR GLOBAL DO LOTE 4:	R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____);

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusos no valor cotado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, frete, mobilização, desmontagem e quaisquer outros custos, não cabendo qualquer reivindicação adicional a título de complementação de preço;
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- Não possui como sócio, gerente ou diretor qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau de servidor municipal, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Está de acordo com todos os termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, do Termo de Referência — Anexo II — e seus Anexos;
- A proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação prévia com outros licitantes, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Tem plena ciência de que a prestação de informações falsas nesta proposta sujeita a empresa e seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação penal aplicável.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA LOTE 01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

I — Possui ou contratará, antes do início da montagem das estruturas do evento Ubarana Rodeio Show 2026, profissional devidamente habilitado junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA**, para a emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART** referente às estruturas temporárias do evento, incluindo:

- a) Pavilhão de cobertura de arena, arquibancadas e camarotes (3.300m²);
- b) Arquibancadas (aproximadamente 50 metros lineares, 9 degraus);
- c) Camarotes (80 unidades, 4 andares);
- d) Instalações elétricas gerais do recinto.

II — A ART será emitida e registrada no CREA antes do início da montagem, sendo cópia entregue ao fiscal do contrato designado pela Prefeitura



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Municipal de Ubarana, nos termos da **Lei Federal nº 6.496/1977** e do Termo de Referência — Anexo II do Edital.

III — Declara estar ciente de que a ausência de apresentação da ART antes do início da montagem implicará a imediata paralisação dos trabalhos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

IV — Declara ter plena ciência de que a prestação de informações falsas nesta declaração sujeita a empresa e seus representantes às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na legislação penal aplicável.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A CAMPEONATO LOTE 01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

I — Possui contrato firmado com o campeonato de rodeio _____ (*denominação do campeonato*),
OU providenciará a filiação do evento Ubarana Rodeio Show 2026 a campeonato de rodeio regularmente constituído e reconhecido pelas entidades competentes do segmento, antes do início do evento, em conformidade com a legislação vigente.

II — O campeonato ao qual o evento será filiado enquadra-se em uma das seguintes opções previstas no Termo de Referência, ou equivalente oficialmente reconhecido:

- a) Circuito Rancho Primavera (CRP);
- b) PBR: ACR/BGB;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) EKIP ROSETA;
- d) Liga Nacional de Rodeio;
- e) Equivalente — campeonato oficialmente reconhecido no segmento, regularizado perante as leis vigentes.

III — O campeonato contratado será responsável pela organização das montarias, sorteios, computação de pontos e classificação dos competidores, em conformidade com a legislação vigente do segmento, e a etapa será transmitida ao vivo pelas redes sociais, sendo a infraestrutura de internet de responsabilidade da empresa declarante.

IV — Caso a filiação ainda não esteja formalizada na data de apresentação desta declaração, compromete-se a concluí-la e apresentar à Administração o respectivo comprovante de contratação com o campeonato até **15 (quinze) dias antes do início do evento**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.

V — Declara ter plena ciência de que a prestação de informações falsas nesta declaração sujeita a empresa e seus representantes às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na legislação penal aplicável.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL LOTE 02

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, devidamente autorizada pelo **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

I — Todos os profissionais de segurança a serem alocados no evento **Ubarana Rodeio Show 2026**, nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, possuem **registro ativo na Polícia Federal** para o exercício da atividade de vigilância/segurança patrimonial desarmada, nos termos da **Lei Federal nº 7.102/1983** e da **Portaria MJ nº 3.233/2012**.

II — O efetivo a ser disponibilizado atenderá ao quantitativo mínimo de **56 (cinquenta e seis) agentes de segurança desarmada por noite**, distribuídos conforme o Termo de Referência — Anexo II do Edital, todos devidamente registrados e habilitados perante a Polícia Federal.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

III — Compromete-se a apresentar à Administração, antes do início do evento, **relação nominal completa de todos os agentes** a serem alocados, acompanhada da comprovação do registro ativo de cada um na Polícia Federal, para fins de conferência pelo fiscal do contrato designado.

IV — Declara estar ciente de que a substituição de qualquer agente durante o evento somente poderá ser realizada por profissional que também possua **registro ativo na Polícia Federal**, devendo a substituição ser comunicada previamente ao fiscal do contrato.

V — Declara estar ciente de que a comprovação de que qualquer profissional alocado não possui registro ativo na Polícia Federal implicará:

- a) Imediata substituição do profissional irregular, às expensas da contratada;
- b) Aplicação das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual; e
- c) Eventual rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI — Declara ter plena ciência de que a prestação de informações falsas nesta declaração sujeita a empresa e seus representantes às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na legislação penal aplicável, incluindo o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de ____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES SANITÁRIOS LOTE 03

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, detentora de **licença sanitária ou alvará de funcionamento nº _____**, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

I — Todo o descarte de efluentes sanitários gerados pelos banheiros químicos, containers sanitários e unidade móvel (carreta) durante a realização do evento **Ubarana Rodeio Show 2026**, nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, será realizado **exclusivamente** em **Estação de Tratamento de Esgoto — ETE licenciada** ou em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da **Lei Federal nº 12.305/2010** — Política Nacional de Resíduos Sólidos.

II — A empresa responsável pelo **transporte e descarte dos efluentes** é: **Razão Social:** _____, **CNPJ:** _____, **Licença/Autorização ambiental nº:** _____ **Emitida por:** _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

_____, ETE de destino: _____,

Município: _____;

III — Declara estar expressamente ciente de que é **VEDADO**, sob qualquer hipótese, o descarte de efluentes sanitários em:

- a) Corpo hídrico — rios, córregos, represas, nascentes ou qualquer curso d'água;
- b) Galeria pluvial ou rede de drenagem urbana;
- c) Solo descoberto, terrenos baldios ou áreas não impermeabilizadas;
- d) Qualquer local não autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

IV — Compromete-se a apresentar ao fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ubarana, no prazo máximo de **5 (cinco) dias após o encerramento do evento, comprovante de destinação adequada dos efluentes sanitários** emitido pela empresa responsável pelo transporte e descarte, contendo identificação da ETE receptora, data e volume aproximado de efluentes descartados, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das sanções previstas no Edital.

V — Caso o local do evento não disponha de rede de água e esgoto com disponibilidade e pressão suficientes para a unidade móvel (carreta), compromete-se a disponibilizar, às suas expensas e sem ônus ao Município, **caminhão-pipa para abastecimento de água e caminhão de sucção e descarte de efluentes** durante todos os dias do evento, assegurando o pleno funcionamento de todas as instalações sanitárias contratadas.

VI — Declara que utilizará exclusivamente produtos de limpeza e desinfecção em conformidade com as classificações e especificações da **ANVISA**, com preferência por produtos biodegradáveis, sendo vedada a utilização de produtos com substâncias proibidas ou que representem risco de contaminação ambiental.

VII — Declara ter plena ciência de que o descarte irregular de efluentes sanitários ensejará:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

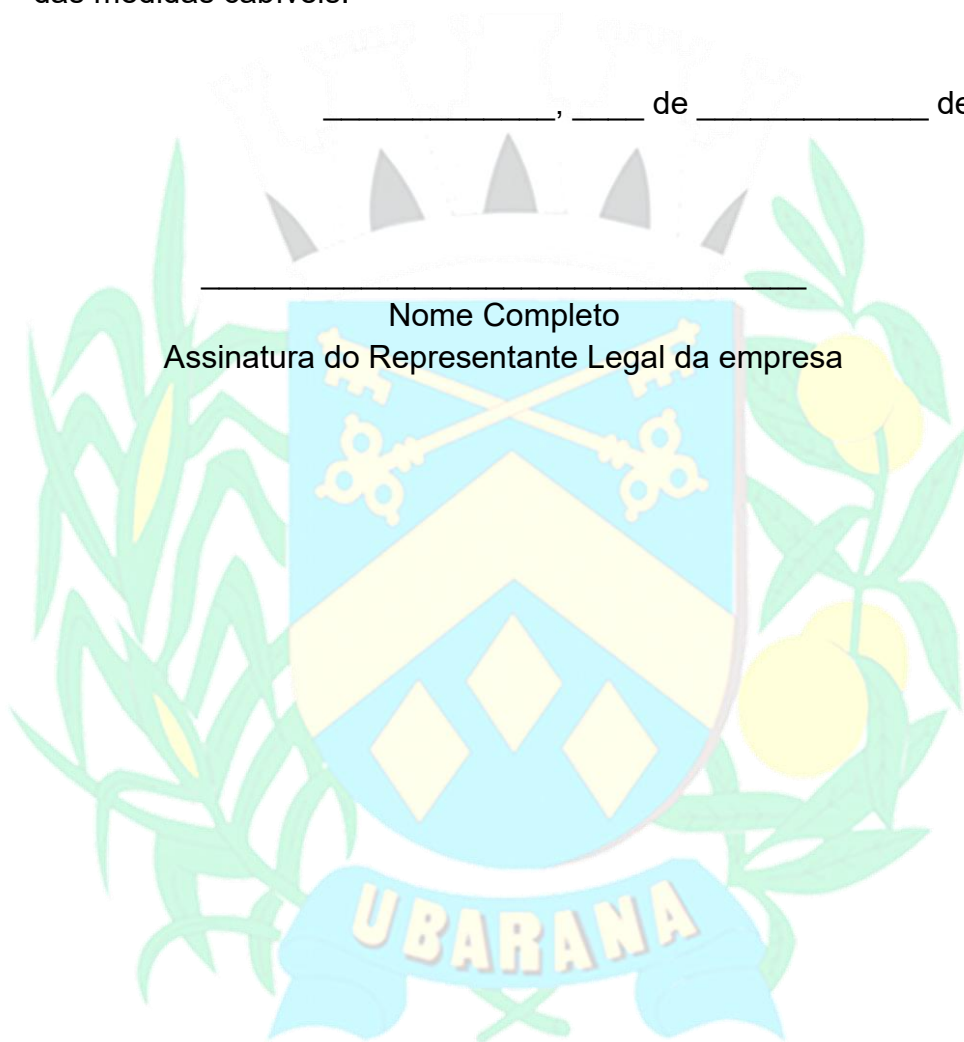
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) Aplicação de multa de **10% (dez por cento) do valor do Lote 3**, nos termos do Termo de Referência — Anexo II do Edital;
- b) Responsabilização civil e ambiental pelos danos causados, nos termos da **Lei Federal nº 9.605/1998** — Lei de Crimes Ambientais; e
- c) Comunicação imediata aos órgãos ambientais competentes para adoção das medidas cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO X DECLARAÇÃO DE GRAVAÇÃO CONTÍNUA E ARMAZENAMENTO – SISTEMA DE CFTV LOTE 04

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**
PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

I — O sistema de videomonitoramento — CFTV a ser fornecido para o evento Ubarana Rodeio Show 2026 realizará gravação contínua ininterrupta durante todo o período contratado, compreendendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, no período de 08/07/2026 a 12/07/2026, abrangendo todas as câmeras instaladas no recinto.

II — O sistema a ser fornecido atenderá às seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Mínimo de 24 (vinte e quatro) câmeras, sendo 22 câmeras fixas Full HD de 2 megapixels com visão noturna e 2 câmeras speed dome HD para entradas e arena;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Central de monitoramento com DVR de 16 canais + DVR de 8 canais e monitores para visualização em tempo real;
- c) Disponibilidade mínima do sistema de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo total do período contratado; e
- d) Cobertura integral de todas as áreas do recinto: arena, arquibancadas, camarotes, acessos, praça de alimentação e áreas de circulação.

III — O sistema possui capacidade de armazenamento suficiente para manter todas as gravações disponíveis e acessíveis pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, em conformidade com o Termo de Referência — Anexo II do Edital.

IV — Compromete-se a entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, mídia física — HD externo ou pendrive — contendo todas as gravações do período, devidamente identificadas por data, horário e câmera.

V — Declara estar ciente de que as gravações realizadas pelo sistema de videomonitoramento são de propriedade exclusiva da Administração Municipal de Ubarana, sendo expressamente vedado à empresa e a seus colaboradores divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar as imagens captadas para qualquer finalidade diversa da prevista no Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD, sob pena de rescisão contratual imediata e responsabilização civil e criminal.

VI — Declara ter plena ciência de que o descumprimento das obrigações previstas nesta declaração ensejará:

- a. Multa de 2% (dois por cento) do valor do Lote 4 por dia de atraso na entrega da mídia com as gravações;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Lote 4 por falha na gravação contínua que exceda o limite de 5% de indisponibilidade;
- e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

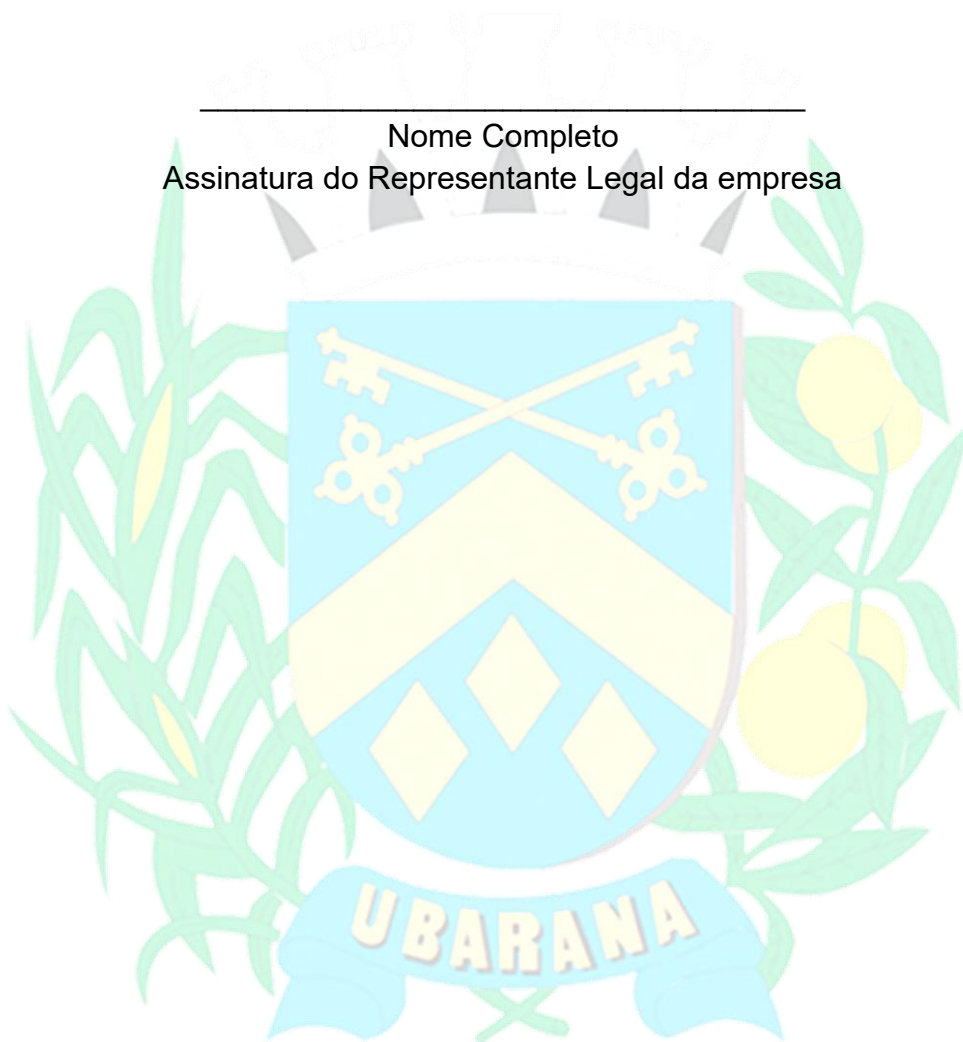
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c. Rescisão contratual e responsabilização civil em caso de divulgação indevida das imagens, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da LGPD.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO XI

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026**

PROCESSO Nº 052/2.026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 052/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO XII MINUTA CONTRATUAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 052/2.026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026

MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de ____ de 2.026

Objeto: Contratação de empresas especializadas para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, parcelado em 4 (quatro) lotes independentes — Lote 1: Estrutura Física, Som, Iluminação e Organização do Rodeio; Lote 2: Segurança Privada Desarmada; Lote 3: Instalações Sanitárias; Lote 4: Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.*.*.*.*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 052/2.026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026, enunciando as seguintes



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **[descrição específica do lote]**, integrante do **Ubarana Rodeio Show 2026**, a ser realizado nos dias **09, 10 e 11 de julho de 2026**, em comemoração aos **34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP**, conforme especificações do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026 — Processo nº 052/2026**, do Termo de Referência — Anexo II, e da proposta apresentada pela Contratada.

1.1.1 O presente instrumento refere-se especificamente ao **[Lote ____ — denominação]**, sendo que os demais lotes do certame serão objeto de contratos autônomos e independentes, celebrados com as respectivas empresas vencedoras de cada lote.

1.2 São anexos a este instrumento e a ele se vinculam, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante para todos os fins de direito:

- a) O Termo de Referência — Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 — e seus eventuais Anexos;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus Anexos;
- c) A Proposta da Contratada e seus eventuais Anexos; e
- d) As declarações apresentadas pela Contratada na fase de habilitação, especialmente aquelas que estabelecem obrigações específicas de execução, pós-evento e sigilo, nos termos dos Anexos ____ a ____ do Edital.

1.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no subitem 1.2, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia:

- a) Este instrumento contratual;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026;
- c) O Termo de Referência;
- d) A proposta da Contratada.

II.CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência — Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, com a proposta apresentada pela Contratada e com as disposições deste instrumento contratual.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.2 A execução observará o seguinte cronograma mínimo:

- a) **Até 5 (cinco) dias úteis antes do evento:** apresentação ao Fiscal do contrato do cronograma detalhado de montagem e de todos os documentos pré-evento exigidos no Termo de Referência e nas declarações apresentadas na habilitação;
- b) **A partir de 08/07/2026:** início da montagem das estruturas e instalação dos equipamentos, conforme cronograma aprovado;
- c) **Até 18h00 de 08/07/2026:** conclusão integral da montagem, com todas as estruturas e equipamentos testados e aprovados pelo Fiscal do contrato, nos termos do item 21.7 do Edital;
- d) **09, 10 e 11/07/2026:** realização do evento com disponibilização integral de todos os serviços contratados; e
- e) **Até o prazo fixado no Termo de Referência após o encerramento do evento:** desmontagem e retirada integral das estruturas e equipamentos do recinto, entrega dos documentos pós-evento exigidos e regularização de eventuais pendências.

2.3 A Contratada não poderá iniciar a execução dos serviços sem que o Fiscal do contrato esteja formalmente designado e tenha sido comunicada de sua identidade e contatos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Quaisquer alterações na forma de execução dos serviços deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor do contrato, sendo vedadas modificações unilaterais pela Contratada que alterem as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

III.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, estimando-se o encerramento em **[data = assinatura + 90 dias]**, prazo suficiente para abranger o período de montagem, realização do evento, desmontagem, entrega de documentos pós-evento e liquidação do pagamento.

3.2 Não haverá prorrogação do prazo de vigência deste contrato, dado que o objeto é a execução de evento com data fixa e improrrogável — **09, 10 e 11 de julho de 2026** — sendo juridicamente inviável a extensão da vigência após o encerramento do evento e o cumprimento integral das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.3 A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos do art. 138 da mesma Lei.

3.4 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no presente exercício financeiro de 2026, conforme nota de empenho nº /, de //2026, não havendo impacto em exercícios financeiros futuros, dado que a vigência contratual encerra-se dentro do exercício corrente.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao **[Lote ____ — denominação]** do Pregão Eletrônico nº 027/2026 — Processo nº 052/2026.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro obrigatório, frete, mobilização, desmontagem e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo à Contratada qualquer reivindicação de pagamento adicional sob alegação de omissão na proposta.

4.3 O valor contratual é **fixo e global**, correspondendo à execução integral do objeto nos termos do Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado ao cumprimento total das obrigações contratuais, não se admitindo pagamento proporcional por execução parcial, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

4.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

4.4.1 A Nota Fiscal somente poderá ser apresentada após o **encerramento do evento e o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais**, incluindo desmontagem das estruturas e entrega dos documentos pós-evento exigidos no Termo de Referência, sendo vedada a antecipação de pagamento.

4.4.2 A Nota Fiscal deverá informar o número deste contrato e o número do Processo nº 052/2026, e caso apresentada com rasuras ou erros será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.3 O arquivo **.XML** gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica — NF-e ou NFS-e — deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo **.PDF** referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica — DANFE ou DANFSE — para o endereço de e-mail institucional a ser indicado pelo Gestor do contrato por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante certidões com validade vigente na data da apresentação;
- b) **Lote 3:** comprovante de destinação adequada dos efluentes sanitários em ETE licenciada, nos termos da Declaração de Destinação de Efluentes apresentada na habilitação; e
- c) **Lote 4:** comprovante de entrega da mídia física com as gravações do evento ao Fiscal do contrato.

4.4.5 A ausência de qualquer dos documentos previstos no subitem 4.4.4 suspenderá o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

4.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa — incluindo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia** após o vencimento do prazo, até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do **IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado no período, sobre o valor da parcela em atraso.

4.7 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento à Contratada, procederá à retenção do Imposto de Renda — IR, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.8 Não se aplica a retenção de Imposto de Renda às empresas optantes pelo Simples Nacional, incluindo Microempreendedores Individuais — MEI, bem como às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ou alíquota zero, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.9 Os documentos comprobatórios da não aplicação da retenção de Imposto de Renda deverá ser encaminhados ao Contratante juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução do documento fiscal para regularização.

4.10 Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis** durante toda a vigência deste contrato, não se aplicando qualquer índice de reajuste, dado que a vigência contratual de **90 (noventa) dias** é inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para a incidência de reajuste, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11 É expressamente vedada a cessão ou endosso dos créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V.CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura

VI.CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor** e pelo **Fiscal** designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2103/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.2.1 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2 O Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A Contratada deverá manter **preposto com poderes de decisão operacional** aceito pela Administração, presente no recinto durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem, para representá-la perante o Fiscal do contrato e solucionar imediatamente eventuais ocorrências, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 **VISTORIA E APROVAÇÃO PRÉVIA DAS ESTRUTURAS**

6.4.1 Antes do início do evento, a Contratada deverá submeter ao Fiscal do contrato a vistoria e aprovação de todas as estruturas, equipamentos e serviços do respectivo lote, impreterivelmente até as **18h00 do dia 08/07/2026**, nos termos do item 21.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026.

6.4.2 Constatada qualquer irregularidade na vistoria prévia, a Contratada terá prazo determinado pelo Fiscal para saná-la antes do início do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

6.4.3 A aprovação pela vistoria prévia não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ou defeitos que se manifestem durante ou após o evento.

6.5 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais e equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.6 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 É vedada a subcontratação **total** do objeto deste contrato.

6.8.2 A subcontratação **parcial** de serviços especializados integrantes do objeto poderá ser admitida mediante **autorização prévia e expressa** do Gestor do contrato, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação não exime a Contratada de nenhuma responsabilidade contratual ou legal, respondendo esta solidariamente pela execução dos serviços subcontratados;
- b) O subcontratado deverá atender os mesmos requisitos técnicos exigidos para o serviço subcontratado, podendo a Administração exigir comprovação de sua qualificação antes de autorizar a subcontratação;
- c) A relação de subcontratados e os serviços a eles atribuídos deverão ser informados ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** antes do início da montagem; e
- d) É vedada a subcontratação para empresas que tenham participado do Pregão Eletrônico nº 027/2026, ainda que não tenham ofertado proposta.

6.8.3 Para o **Lote 2 — Segurança Privada Desarmada**, é expressamente vedada qualquer subcontratação, dado o caráter regulatório da atividade e a exigência de Autorização de Funcionamento do Ministério da Justiça específica para a empresa executora.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.1 Designar formalmente, antes do início da montagem das estruturas, o Gestor e o Fiscal do contrato, comunicando seus dados de contato à Contratada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo autorização de acesso ao recinto do evento, planta da área e cronograma de montagem aprovado, com antecedência suficiente para o início dos trabalhos;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através do Fiscal designado, incluindo a realização da vistoria prévia prevista na Cláusula Sexta deste instrumento;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo compatível com a urgência do objeto;

7.1.5 Proceder ao **recebimento provisório** dos serviços durante e imediatamente após a realização do evento, pelo Fiscal do contrato designado, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, e ao **recebimento definitivo** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão integral de todas as obrigações contratuais — incluindo desmontagem, entrega de documentos pós-evento e regularização de eventuais pendências —, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento, após o ateste do Fiscal e o cumprimento integral das obrigações contratuais;

7.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até **30 (trinta) dias**, ressalvadas as de maior complexidade, que poderão ser decididas em prazo superior, desde que justificado, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.9 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 102, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada que demandem cobrança judicial ou providências extrajudiciais;

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência — Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 —, com a proposta apresentada e com as disposições deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da execução deste contrato;

7.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

7.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, inclusive situações de risco à segurança do público ou das estruturas;

7.2.6 Responder por todos os danos materiais, físicos e morais causados por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.7 Manter preposto com poderes de decisão operacional presente no recinto durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem, para representá-la perante o Fiscal do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.8 Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a execução integral do objeto, nos termos das especificações técnicas do Termo de Referência;

7.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a divulgação de dados, imagens ou informações do Município ou do evento sem prévia autorização da Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD;

7.2.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados no prazo determinado, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, retomando a execução somente após regularização e autorização expressa do Fiscal;

7.2.13 Arcar com todas as despesas de frete, taxas, impostos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução dos serviços contratados.

7.2.14 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 1

7.2.14.1 Apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início da montagem, a **ART — Anotação de Responsabilidade Técnica** registrada no CREA, referente às estruturas temporárias e instalações elétricas do evento, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;

7.2.14.2 Submeter à aprovação prévia do Gestor do contrato o **cronograma detalhado de montagem** das estruturas, com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência ao início dos trabalhos;

7.2.14.3 Garantir que todas as estruturas estejam completamente montadas, testadas e aprovadas pelo Fiscal do contrato até as **18h00 do dia 08/07/2026**;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.14.4 Contratar e manter durante todo o evento **seguro dos peões/competidores e público**, nos termos da Lei Federal nº 10.220/2001, com indenização mínima de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por evento**, apresentando a apólice acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio ao Fiscal antes do início do evento, mantendo o documento arquivado pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**;

7.2.14.5 Proceder à **desmontagem e retirada integral** de todas as estruturas do recinto no prazo estabelecido no Termo de Referência, deixando o local nas mesmas condições em que o recebeu;

7.2.14.6 Apresentar ao Fiscal do contrato o **comprovante de filiação do evento ao campeonato de rodeio** com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do início do evento.

7.2.15 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 2

7.2.15.1 Apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início do evento, a **relação nominal completa** de todos os agentes de segurança a serem alocados, com comprovação do registro ativo de cada um na Polícia Federal;

7.2.15.2 Garantir a presença do efetivo mínimo de **56 (cinquenta e seis) agentes por noite**, distribuídos conforme o Termo de Referência, sendo vedada a substituição por profissional sem registro ativo na Polícia Federal;

7.2.15.3 Comunicar previamente ao Fiscal qualquer substituição de agente durante o evento, apresentando comprovação do registro do substituto.

7.2.16 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 3

7.2.16.1 Garantir o pleno funcionamento de todas as instalações sanitárias durante todo o período do evento, procedendo à higienização e manutenção conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência;

7.2.16.2 Providenciar, às suas expensas, caminhão-pipa para abastecimento de água e caminhão de sucção para descarte de efluentes, caso o local não disponha de rede com disponibilidade e pressão suficientes;

7.2.16.3 Realizar o descarte de todos os efluentes sanitários exclusivamente em **ETE licenciada**, apresentando ao Fiscal do contrato o comprovante de destinação no prazo de **5 (cinco) dias** após o encerramento do evento, sob pena de retenção do pagamento.

7.2.17 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS — LOTE 4



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.17.1 Instalar e testar integralmente o sistema de videomonitoramento até as **18h00 do dia 08/07/2026**, submetendo-o à aprovação do Fiscal antes do início do evento;

7.2.17.2 Manter técnico disponível em tempo integral no recinto durante todo o período do evento para operação do sistema e solução imediata de falhas técnicas;

7.2.17.3 Entregar ao Fiscal do contrato, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o encerramento do evento, mídia física — HD externo ou pendrive — contendo todas as gravações do período, identificadas por data, horário e câmera;

7.2.17.4 Instalar placas visíveis em todos os acessos ao recinto informando o monitoramento por câmeras, em conformidade com as boas práticas de proteção de dados e com o Termo de Referência.

VIII.CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 8.1 as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. **Multa**, nas seguintes modalidades e percentuais:
 - a) **Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato do respectivo lote, até o limite de **10 (dez) dias**;
 - b) **Moratória agravada: atraso superior a 10 (dez) dias** na execução de qualquer obrigação contratual — incluindo montagem das estruturas, início do evento e desmontagem — autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato por descumprimento**, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória prevista na alínea "e" deste subitem;
 - c) **Moratória para garantia: 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;
 - d) **Compensatória por fraude e comportamento inidôneo** — infrações das alíneas "e" a "h" do subitem 8.1: de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato;
 - e) **Compensatória por inexecução total** — infração da alínea "c" do subitem 8.1: de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
 - f) **Compensatória por inexecução parcial grave** — infração da alínea "b" do subitem 8.1: de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato;
 - g) **Compensatória por retardamento** — infração da alínea "d" do subitem 8.1: de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato;
 - h) **Compensatória por inexecução parcial** — infração da alínea "a" do subitem 8.1: de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

8.3 MULTAS ESPECÍFICAS — OBRIGAÇÕES PÓS-EVENTO

8.3.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, serão aplicadas as seguintes multas específicas pelo descumprimento de obrigações pós-evento:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) **Lote 1 — Desmontagem fora do prazo:** multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na retirada das estruturas além do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- b) **Lote 3 — Não entrega do comprovante de destinação de efluentes:** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da retenção do pagamento;
- c) **Lote 4 — Não entrega da mídia com gravações no prazo:** multa de **2% (dois por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do contrato; e
- d) **Lote 4 — Divulgação indevida de imagens:** multa de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão imediata e da responsabilização civil e criminal nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — e no CNEP — Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão.

8.13 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

IX.CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

9.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, subcontratados e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, nos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do art. 8º, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vedadas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes ou contratados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos, em prejuízo ao erário;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seu patrimônio, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- V. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em processos de fiscalização ou controle, ou fazer declarações falsas a representantes da Administração, dos órgãos de controle interno ou externo, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de irregularidades.

9.2 O Contratante, garantida a prévia defesa e o contraditório nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicará as sanções administrativas pertinentes se comprovar o envolvimento de representante, sócio, colaborador ou preposto da Contratada em qualquer das práticas descritas no subitem 9.1.1, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato, sem prejuízo das medidas administrativas, criminais e cíveis cabíveis, incluindo a responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção.

9.3 A Contratada declara conhecer e se compromete a cumprir as disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da legislação anticorrupção aplicável, mantendo programa de integridade compatível com o porte e a natureza de suas atividades, nos termos das orientações dos órgãos de controle competentes.

X.CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.2 Processo Administrativo nº 052/2026;

10.3 Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus Anexos;

10.4 Termo de Referência — Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026;

10.5 Proposta e documentos apresentados pela Contratada, incluindo as declarações de habilitação que estabelecem obrigações específicas de execução; e

10.6 Eventuais Termos Aditivos que venham a ser celebrados pelas partes, os quais passarão a integrar este instrumento a partir de sua assinatura pelos representantes legais credenciados, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1 Em caso de divergência entre os documentos listados nesta cláusula, prevalecerá a ordem hierárquica estabelecida na Cláusula Primeira, subitem 1.3, deste instrumento.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do Contratante, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento; e
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais, nos termos do art. 104, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 As prerrogativas previstas nesta cláusula são irrenunciáveis e não podem ser afastadas por acordo entre as partes, constituindo cláusulas essenciais de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

todo contrato administrativo celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 O exercício das prerrogativas previstas nos incisos I e II do subitem 11.1 não exclui o direito da Contratada ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Nona deste instrumento.

I. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá apresentar **garantia de execução contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, equivalente a **R\$ _____ (_____)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a escolha da Contratada:

- a) Caução em dinheiro, mediante depósito em conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP;
- b) Seguro-garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, **acompanhado do comprovante de pagamento do prêmio**; ou
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, **acompanhada de documento que comprove a efetiva constituição da fiança junto à instituição emissora.**

12.2.1 A apresentação de apólice de seguro-garantia sem comprovante de pagamento do prêmio, ou de fiança bancária sem comprovação de sua efetiva constituição, equivalerá à não prestação da garantia, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP.

12.4 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, os respectivos instrumentos deverão conter cláusula expressa de cobertura para o caso de rescisão contratual, inclusive por inexecução total ou parcial do objeto, e deverão ter prazo de validade que abranja toda a vigência do contrato, acrescido de **3 (três) meses**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.5 A garantia prestada será restituída à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento do contrato e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, incluindo o pagamento de eventuais multas e encargos devidos à Administração.

12.6 A garantia poderá ser executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Rescisão contratual por culpa da Contratada;
- c) Aplicação de multas não pagas pela Contratada no prazo estabelecido; e
- d) Indenização por danos causados ao Patrimônio Público ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

12.7 A Contratada obriga-se a repor o valor da garantia no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sempre que dela forem feitas deduções em razão das hipóteses previstas no subitem 12.6, mantendo o valor integral durante toda a vigência do contrato.

12.8 A não prestação da garantia no prazo estabelecido no subitem 12.1 equivale à recusa injustificada em cumprir obrigação contratual essencial, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 É vedada qualquer alteração contratual que modifique o **objeto essencial deste contrato**, em especial as datas de realização do evento — **09, 10 e 11 de julho de 2026** — e as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de Referência, sob pena de configurar nova contratação sem licitação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato — tais como variação do valor contratual em decorrência de reajuste, atualização dos dados cadastrais da Contratada ou substituição do fiscal do contrato — podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

14.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;
- III. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV. Atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração; e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de acesso ao recinto do evento para execução dos serviços contratados, inclusive por descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; e
- II. Assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data de extinção; e
- III. Pagamento do custo de desmobilização devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.7 Dado o caráter improrrogável do objeto contratual — evento com data fixa de **09, 10 e 11 de julho de 2026** —, a extinção determinada por ato unilateral da Administração por descumprimento da Contratada poderá acarretar, de forma imediata e sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, visando assegurar a continuidade do evento;
- II. Ocupação e utilização das instalações, dos equipamentos e do material empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante ato fundamentado da autoridade competente; e
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução ou execução irregular;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados na execução do contrato, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível; e
 - e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 14.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao evento por execução direta ou indireta, sendo o ato precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento contratual, de seus eventuais Termos Aditivos e dos atos de extinção, nos seguintes meios:

- a) **Diário Oficial do Município de Ubarana**, disponível em <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>, nos termos da legislação municipal aplicável; e
- b) **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubarana**, disponível em



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

<https://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/>,
assegurando o acesso público às informações contratuais.

15.2 O extrato do contrato deverá conter, no mínimo, a identificação do instrumento, das partes, do objeto, do valor, do prazo contratual e da dotação orçamentária, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A publicação será providenciada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de assinatura deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a partir da assinatura do instrumento.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É expressamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e criminal nos termos da LGPD.

16.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sobre todos os contratos firmados com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais obtidos em razão deste contrato.

16.5 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente aqueles que tenham acesso a dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.7 A Contratada deverá exigir de seus operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo fixado pelo Contratante.

16.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir deste contrato que armazenem dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável de todos os tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, identificando cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser mantidos em formato que permita sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 Este contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

16.13 **DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA — LOTE 4**

16.13.1 As gravações realizadas pelo sistema de videomonitoramento — CFTV — durante o evento constituem dados pessoais de imagem, nos termos do art. 5º, inciso I, da LGPD, e estão sujeitas a todas as disposições desta cláusula, com as seguintes obrigações adicionais:

- a) As imagens captadas são de **propriedade exclusiva da Administração Municipal de Ubarana** e não poderão ser utilizadas pela Contratada para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato;
- b) É expressamente vedado à Contratada e a seus colaboradores **divulgar, reproduzir, comercializar ou compartilhar** as imagens captadas, sob pena de rescisão imediata e responsabilização civil e criminal;
- c) Após a entrega da mídia física ao Fiscal do contrato, a Contratada deverá **eliminar imediatamente** todas as cópias das gravações em seu poder, apresentando declaração de eliminação ao Fiscal no prazo de **5 (cinco) dias úteis**; e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) A mídia física entregue à Administração deverá ser mantida em local seguro e de acesso restrito pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** após o encerramento do evento, nos termos da Declaração de Gravação Contínua apresentada na habilitação.

XVII.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de ____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 052/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.026

MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____